

REVISTA NÚCLEO DE CRIMINOLOGIA

VOLUME 10

**NÚCLEO DE PESQUISA
CRIMINOLÓGICA E POLÍTICA
DE SEGURANÇA PÚBLICA DA
FACULDADE ATENAS**

JULHO 2012 – Nº 10

NÚCLEO DE PESQUISA CRIMINOLÓGICA E POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Euridamas Avelino de Barros, 60

Paracatu – MG – CEP: 38600000 – Telefone (fax): (38) 36723737

Site: www.atenas.edu.br – E-mail: iniciacaocientifica@atenas.edu.br

Diretor Geral da Faculdade Atenas

Hiran Costa Rabelo

Vice-Diretor da Faculdade Atenas

Rodrigo Costa Rabelo

Diretor Acadêmico

Delander da Silva Neiva

Coordenadora do Setor de Pesquisa e Iniciação Científica da Faculdade Atenas

Daniela Stefani Marquez

Revisão Metodológica

Eleusa Spagnuolo Souza

Coordenador do Núcleo de Criminologia

Marcos Spagnuolo Souza

Coordenador da Revista de Criminologia

Marcos Spagnuolo Souza

Capa

Flávio Guimarães

Revisão Linguística

Aline Aparecida Neiva dos Reis

SUMÁRIO

LINHAS DE PESQUISA

DISCENTES COMPONENTES DO NÚCLEO DE PESQUISA

TRABALHOS PUBLICADOS

CRIME DO COLARINHO BRANCO

Marcos Spagnuolo Souza

ABORTO

Eloisa Daniela Mendes Fernandes

ABUSO SEXUAL INFANTIL

Lidiane Rodrigues

ASSASSINO EM SÉRIE

Ereni Ursino da Silva

CONDUTA ANTISSOCIAL

Daiane Conceição Oliveira Mendes Santiago

CRIME AMBIENTAL

Junia Cristiane dos Reis Pereira

CRIME ORGANIZADO

Gustavo Bastos Abreu

DIREITO `A VIDA

Denise Martins Rodrigues

INFANTICÍDIO

Armênia Aparecida de Deus

LEI MARIA DA PENHA E A CONDIÇÃO FEMININA

Suzi Cristina Viana Gomes Meireles

O CRIME: CUMPLICIDADE ESTATAL

Welton Nicanor Galvão

NÚCLEO DE ESTUDO CRIMINOLÓGICO E SEGURANÇA PÚBLICA

O Núcleo de Estudo Criminológico da Faculdade Atenas é constituído por um grupo de pesquisadores voltados para a reflexão, pesquisa, entendimento da violência, criminalidade e política de segurança pública no noroeste de Minas Gerais, buscando soluções para os problemas da criminalidade.

LINHAS DE PESQUISA

- 1 Violência Urbana e Rural.
- 2 Criminalidade e Crime Organizado.
- 3 Política de Segurança Pública.
- 4 Violência Contra a Mulher

TRABALHOS PUBLICADOS NA REVISTA DE CRIMINOLOGIA

Adriana Cristina Oliver Garrido: Fatores Sociais da Criminalidade

Adriana Nunes Teixeira: Violência Contra a Mulher

Alessandra de Jesus Camargo: Crime Praticado por Forte Emoção

Ana Lúcia Quirino Schettini: Criminologia na América Latina.

Ana Flávia Pimentel Peres: Violência Doméstica Contra Mulheres

Andressa Cristina de Souza Almeida: Crime Contra a Honra Subjetiva

Anna Laura de Lima Veloso: Ciúme, Paixão e Crime:

Armênia Aparecida de Deus: Infanticídio

Brena Carolina Silva Spirandeli: Crimes Praticados por Menores

Bruna Ferreira Da Cruz: Crime e Criminologia

Cairo Pereira de Oliveira: Psicopatia ou Transtorno de Personalidade antissocial

Camille de Aparecida do Carmo Feliciano: Os Instrumentos Garantidores de Segurança Pública

Camila Gouveia Santos: Problema de Segurança Pública

Camilla Nunes Rabelo: A Autopoiésis e a Expansão da Consciência Humana

Carina Santos Ribeiro: Violência Urbana.

Carina Santos Ribeiro: Violência Contra Mulher

Cássia Silene Vieira de Abreu: Crime Contra a Honra

Cristiane Batista Horta: Crime e Criminologia

Daiane Conceição Oliveira Mendes Santiago: Conduta Antissocial

Daize Luzia de Souza: Psicopatia

Daniel Ribeiro Porto: Aborto

Denise Martins Rodrigues: Direito a Vida

Deisiane de Jesus Mendes: Classificação dos Criminosos Segundo Lombroso, Garófalo e Ferri.

Diego Oliveira Melo da Costa: Menor Infrator

Ellen Roberta Peres Bonatti: Psicopatologia e Personalidade Criminosa

Eloisa Daniela Mendes Fernandes: Aborto

Ereni Ursino da Silva: Assassino em Série

Fábio Ferreira Santos: Crimes Hediondos

Fábio Ribeiro Resende: Exploração Sexual Infantil

Fabício Mendes Calazans: A Sociedade Moderna e o Controle do Discurso

Fernanda Davi Pereira: Justiça Restaurada

Flaber Abiantar Reis de Souza: Psicopata

Gabriel Aragão Samara: Violência Urbana

Giliana Cristina Correa: Crime Sexual: Violência contra a Mulher.

Guiomara Steinbach: Trabalho Escravo

Gustavo Bastos Abreu: Crime Organizado

Isabella Carneiro de Mendonça Santiago: Psicopatas

Itamar Evangelista Vidal: Reflexões sobre Criminologia.

Janayna Teixeira Rosa do Amaral: Extorsão Mediante Sequestro.

João Paulo Ribeiro Braga: Paralelo entre Servidão e Democracia Representativa

Junia Cristiane dos Reis Pereira: Crime Ambiental

Juliana Jordão Moreira: As Causas da Criminalidade

Laize Camargos Vidal: História da Loucura na Idade Clássica

Larissa Medeiros: Comportamento Psicopata

Laureen Gabriele Mallamn: Direito como "Deter"gente.

Levy dos Reis Francisco Mendes Júnior: Criminologia

Lidianne Rodrigues: Abuso Sexual Infantil

Liliane Roquete Lopes: Segurança Pública

Lorena Gonçalves Ferreira da Costa: Crime de Trânsito

Luciana da Cruz Barbosa: Aborto

Luciana Rodriques Barsante: Trabalho Escravo

Ludmila Mendonça Álvares: Pedofilia e o Abuso de Menores

Luisa Souza: Assédio Moral no Ambiente de Trabalho.

Marcia Beatriz Mallmann: Lavando a Honra com Sangue

Marcio Cirino da Silva: Aborto

Marco Antônio Cesar: Segurança Pública

Marcos Spagnuolo Souza: O Poder e a Ilegalidade. O Criminoso Social e Patológico. A Causa da Criminalidade. O Criminoso. Análise da Criminalidade em Minas Gerais e Especificamente no Noroeste Mineiro. Crime e Família. Criminalidade. As Drogas e a Guerra ao Tráfico. Crime do Colarinho Branco.

Maria do Carmo Pereira da Silva: Violência Contra Criança e Adolescente

Maria das Graças Rubinger Rocha: Sistema Prisional Brasileiro

Maria Jacqueline de Souza: Omissão de Socorro

Mariana Roquete Barbosa: Corrupção de Menores

Nathan Oliveira Fernandes: Crime por Violenta Emoção

Nilva de Barros Pires: Crime Contra a Honra

Paulo André Lima dos Santos: Prostituição

Paulo Henrique Abreu: Vitimologia

Paulo Tiego Gomes de Oliveira: Lei Maria da Penha Olhares Diferentes para a Violência Doméstica

Rafaella Bianca de Carvalho Rodriguês: Direito a Vida

Roméria Vieira de Souza: Sistema Prisional Brasileiro

Rubia Mara Da Silva Pereira: Pluralismo Jurídico

Sarah Monielly Soares de Silva: Omissão de Socorro

Soniele Rodrigues Antunes: Psicopatia

Suzi Cristina Viana Gomes Meireles: Cidade como Local de Violência

Suzi Cristina Viana Gomes Meireles: Lei Maria da Penha e a Condição Feminina

Tatiane Aline: Vítima: Pricipitadora do Crime.

Thiago Lucas Pereira: Criminalidade Passional

Vanussa Ribeiro do Nascimento: Criminologia Passional

Vanessa Silva de Oliveira: Terrorismo: Grupos Radicais.

Vanessa Silva de Oliveira: Maioridade Penal

Yuri Gonzaga: Infanticídio

Welton Nicanor Galvão: O crime: Complexidade Estatal

CRIME DO COLARINHO BRANCO

Marcos Spagnuolo Souza¹

Resenha descritiva sobre as ideias de Zygmunt Bauman sobre o neoliberalismo e a criminalidade, para que possamos ter consciência da disparidade existente entre o crime do colarinho branco e os crimes praticados por pessoas que estão na base da hierarquia social.

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Referência: BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

ESTRUTURA DO CONTEÚDO

Obscurecimento dos problemas sociais e instalação do medo das ações criminosas praticadas por indivíduos que estão na base da hierarquia social. Severidade da opressão punitiva sem verificar eficácia. Crimes no topo da escala hierárquica do governo. Impunidade dos crimes do colarinho branco.

DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO

O governo utiliza a mídia para divulgar a criminalidade, elaborando a autoprodução do medo, colocando a criminalidade acima de todos os medos articulados, assim sendo, não existe conscientização sobre problemas da inoperância do governo em outras áreas cruciais ao bem estar da população. As disposições das operações punitivas elaboradas pelo governo são mais importantes que a eficácia, não deixa que a eficiência do aspecto punitivo seja analisada. A

¹ Coordenador da Revista de Criminologia da Faculdade Atenas.

atenção localizada sobre a criminalidade é tudo que a força do mercado quer do governo, para desviar a atenção sobre a flexibilidade das leis. No combate ao crime o papel central é atribuído à política de confinamento, sendo o método mais eficiente para tirar o poder das pessoas potencialmente perigosas. Os crimes no topo da escala hierárquica do governo são mal definidos, além disso, terrivelmente difíceis de detectar, pois eles são perpetrados em um círculo íntimo de pessoas unidas pela cumplicidade mútua.

O crime do colarinho branco (cometido num topo do poder) pode, em última análise, ser uma das causas da insegurança existencial, tornando o povo consciente que não existem leis e repressão, favorecendo a formação de uma cultura da impunidade que reflete na gênese de outros crimes. Devido à impunidade existente para os crimes de colarinho branco, as prisões estão cheias de pessoas das camadas inferiores da classe operária que praticaram roubos e outros crimes tradicionais.

RECOMENDAÇÃO DA OBRA

Pesquisadores sociais e estudantes interessados em ter consciência da problemática existente na sociedade.

IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DA OBRA

Zygmunt Bauman é um dos sociólogos mais respeitados da atualidade. Com extensa produção intelectual, tem se destacado como um dos pensadores mais clarividentes do nosso tempo. Professor emérito de sociologia das universidades de Leeds e Varsóvia.

RESUMO DO TEXTO

O governo utiliza a mídia para divulgar a criminalidade, elaborando a autoprodução do medo, colocando a criminalidade acima de todos os medos articulados, assim sendo, não

existe conscientização sobre problemas da inoperância do governo em outras áreas cruciais ao bem estar da população. O medo dos criminosos, além de beneficiar o governo, reforça a indústria que gira em torno da criminalidade: aumento do efetivo policial; novas armas para a polícia; novas viaturas; novos sistemas de alarmes; construção de novas prisões; novos cargos no governo para administrar o sistema prisional.

Quanto maior é o medo da população a respeito dos criminosos, maior é a popularidade do governo que se envolve em promover o sistema policial. Estamos vendo em todos os canais de televisão os programas que promovem o medo fazendo com que a população busque cada vez mais um governo que combata a criminalidade e esse governo passa a ter uma imagem de severidade, capacidade, e acima de tudo um governo que está trabalhando para a população de forma visível. Muitos jornalistas que divulgam o crime pela mídia não sabem que estão sendo marionetes do governo.

A espetaculosidade, versatilidade, severidade e disposição das operações punitivas elaboradas pelo governo são mais importantes que a eficácia, e não deixam que a eficácia do aspecto punitivo seja analisada. O sistema governamental, com auxílio da mídia, está diuturnamente procurando novo tipo de crime, descobrindo cada dia um crime mais bárbaro que o outro, para chamar atenção do povo, para que aumente o medo e o trabalho do governo no combate ao crime seja reconhecido. Quanto mais repulsivo é o crime, mais chama atenção do público para sua insegurança pessoal, impedindo que reflita sobre as verdadeiras atividades do governo. Quanto maior é o medo da população, melhor para o governo.

A atenção localizada sobre a criminalidade é tudo que a força do mercado quer do governo, para desviar a atenção sobre a flexibilidade das leis. O mercado internacional quer que cada governo seja um distrito policial, preocupado com a marginalidade, com a qualidade e quantidade dos policiais em serviço varrendo os mendigos, perturbadores e ladrões das ruas, comprometido com a firmeza dos muros das prisões. Os investidores internacionais levam em consideração sobre investir ou retirar investimentos a análise sobre a preocupação do Estado em fazer o melhor policial, competência policial e destreza do Estado em punir os fora da lei.

No combate ao crime o papel central é atribuído à política de confinamento, sendo o método mais eficiente para tirar o poder das pessoas potencialmente perigosas. A prisão significa não apenas imobilização, mas também expulsão. A prisão significa uma prolongada e talvez permanente exclusão. Esse significado toca também um ponto muito sensível. O lema é “tornar as ruas de novo seguras”. As pessoas que cresceram numa cultura de alarmes contra

ladrões tendem a serem entusiastas naturais das sentenças de prisão e de condenações cada vez mais longas. A prisão é apenas a mais radical dentre muitas medidas, mas o sistema penal ataca a base e não o topo da sociedade.

Roubar os recursos de nações inteiras é chamado de “promoção do livre comércio”; roubar famílias e comunidades inteiras de seu meio de subsistência é chamado “enxugamento” ou simplesmente “racionalização”. Nenhum desses feitos jamais foi incluído entre os atos criminosos passíveis de punição. Além do mais, as unidades policiais nunca descobrem os atos ilegais cometidos no topo da escala social, pois são extremamente difíceis de desvendar na densa rede de transações empresariais diárias.

Os crimes no topo da escala hierárquica do governo são mal definidos, além disso, terrivelmente difíceis de detectar, pois eles são perpetrados em um círculo íntimo de pessoas unidas pela cumplicidade mútua, a lealdade à organização e o espírito de corpo, pessoas que geralmente tomam medidas eficazes para detectar, silenciar ou eliminar os que dão com a língua nos dentes. Os crimes no topo da escala governamental exigem alto nível de sofisticação que é praticamente impossível de ser penetrado por quem está de fora do esquema. E esses crimes não têm corpo, nenhuma substância física; existem no espaço etérico, imaginário, da pura abstração: são literalmente invisíveis. Levado pela intuição e o senso comum, o público pode suspeitar que algum tipo de roubo é a origem das fortunas, mas apontá-lo continua sendo uma tarefa claramente atemorizante. Só em casos extremos os crimes empresariais são levados aos tribunais e aos olhos do público. Fraudadores do fisco e autores de desfalques têm uma oportunidade infinitamente maior de acordo fora dos tribunais do que os batedores de carteira ou assaltantes.

Além disso, no que diz respeito aos crimes do colarinho branco, a vigilância do público é na melhor das hipóteses errática e esporádica; na pior, simplesmente inexistente. É preciso uma fraude realmente espetacular, uma fraude com um toque humano, cujas vítimas, pensionistas ou pequenos poupadores, possam ser pessoalmente nomeados (e mesmo aí é preciso, além disso, todo o talento imaginativo e persuasivo de um pequeno exército de jornalistas da imprensa popular) para despertar e conservar a atenção do público por mais de um ou dois dias. O que se passa durante os julgamentos de fraudadores de alto nível desafia as capacidades intelectuais do leitor comum de jornais e, ademais, é abominavelmente carente do drama que faz dos julgamentos de simples ladrões e assassino um espetáculo tão fascinante.

As ordens são locais, ao passo que a elite e as leis do livre mercado a que obedece são nacionais. Se o guardião de uma ordem local torna-se intrometidos e infames demais, há sempre a possibilidade de apelar às leis nacionais para mudar os conceitos locais de ordem e as regras locais do jogo. E, claro, há a possibilidade de se mudar se as coisas em nível local ficam quentes demais e incômodas; a nacionalidade da elite significa mobilidade e mobilidade significa a capacidade de escapar, de fugir.

O crime do colarinho branco (cometido num topo do poder) pode em última análise ser uma das causas da insegurança existencial, tornando o povo consciente que não existem leis e repressão, favorecendo a formação de uma cultura da impunidade que reflete na gênese de outros crimes. Notamos que é extremamente difícil levar os colarinhos brancos à justiça, pois existe pouca pressão política sobre os legisladores e guardião da ordem para abrir suas mentes e flexionar suas inteligências de modo a tornar mais efetivo o combate a esse tipo de crime.

Devido à impunidade existente para os crimes de colarinho branco, as prisões estão cheias de pessoas das camadas inferiores da classe operária que praticaram roubos e outros crimes tradicionais. Os crimes estão identificados com os desclassificados (sempre locais) ou, o que vem dar praticamente no mesmo, a criminalidade possui origem na pobreza. Os tipos mais comuns de criminosos, na visão do público, vêm quase sem exceção da base da sociedade. Os guetos urbanos e as zonas proibidas são considerados áreas produtoras de crime e criminosos. E, ao contrário, nunca as áreas privilegiadas do governo são vistas como redutos de criminosos.

CONCLUSÃO

O governo está preocupado em elaborar uma cultura do medo do crime que possui sua origem na base social. O medo sendo instalado, o povo coloca o combate ao crime na emergência das atividades governamentais, esquecendo que leis estão sendo elaboradas para tornar flexíveis as exigências trabalhistas e também espaços em branco para não punir os crimes do colarinho branco. Os nossos tribunais são lentos por conveniência do governo na sua promoção a impunidade ou favorecimento para aqueles que fazem parte da elite política e econômica da sociedade.

ABORTO

Eloisa Daniela Mendes Fernandes²

RESUMO

Esta publicação científica não tem apenas o intuito de ater-se ao fato do que é o aborto, ela procura esclarecer de forma clara e concisa, quais são os tipos de abortos, tantos os classificados como legais como os chamados criminosos ou ilegais. Apesar de ser um assunto muito polêmico, deve ser discutido para que as pessoas possam ter um olhar mais crítico. No artigo serão tratadas, também, as diversas posições de ordem jurídica e religiosa. É importante salientar que a prática do aborto só é permitida no Brasil em caso de estupro ou de grave ameaça do feto nascer com alguma deformidade física.

PALAVRA-CHAVE: Aborto. Gravidez. Feto. Interrupção.

INTRODUÇÃO

Esta publicação científica não tem apenas o intuito de ater-se ao fato do que é o aborto, ela procura esclarecer de forma clara e concisa, quais são os tipos de abortos, tantos os classificados como legais como os chamados criminosos ou ilegais. Apesar de ser um assunto muito polêmico, deve ser discutido para que as pessoas possam ter um olhar mais crítico, e não se deixem influenciar somente pelas verdades e fatos impostos pela mídia. No artigo serão tratadas também as diversas posições de ordem jurídica e religiosa, ressaltando que a prática do mesmo não deve ser feita de forma equivocada ou ilegal, pois se realizado dessa forma pode trazer graves consequências tanto para quem o pratica como para quem o auxilia. É importante salientar que a prática do aborto só é permitida no Brasil em casos de estupro ou de grave

² Discente do curso de Direito da Faculdade Atenas em Paracatu/MG. E-mail: Eloisamendes27@hotmail.com

ameaça do feto nascer com alguma deformidade física, também será discutida a prática do aborto tida como crime e quais são as punições.

A apresentação do artigo é de suma importância, pois além de apresentar o tema ora em discussão, aborda o assunto sob vários aspectos ressaltando a posição adotada por pessoas renomadas sobre o tema. Essa publicação tem o intuito de fazer com que os leitores busquem ampliar seus conhecimentos, seja através de pesquisas bibliográficas ou de profunda investigação sobre a gênese do tema. Para a realização do mesmo serão utilizadas citações de autores com um vasto conhecimento sobre o tema, obedecendo aos princípios éticos, religiosos, filosóficos, e a legislação vigente, tendo como principal meta fazer com que as pessoas busquem mais conhecimentos sobre o aborto, que é um assunto muito complexo e de muita relevância no âmbito jurídico e social. Nesta publicação será tratado o que é o aborto, quais são os tipos especificando cada um e também ressaltará a visão da igreja católica sobre o assunto.

1 O QUE É ABORTO

A palavra aborto ou abortamento vem do latim, “abortus, de ab”, que significa privação e “ortus” que significa nascimento. E também tem origem de “abortacus”, derivado de “aboriri” que significa perecer, que é composto de “ab” que significa distanciamento, a partir de “oriri” que quer dizer nascer. Conforme Gonçalves **data** o aborto pode ser entendido tanto como o ato de privar o nascimento, ou como a interrupção de uma gravidez considerada indesejada ou não planejada.

Aborto é a interrupção da gravidez com a consequente morte do produto da concepção. Este passa por várias fases durante a gravidez, sendo chamado de ovo nos dois primeiros meses, de embrião nos dois meses seguintes e, finalmente, de feto no restante (GONÇALVES, 2005, p.47).

Apesar de existirem abortos considerados legais o assunto ainda é muito polêmico, pois envolve várias questões de cunho social e polêmico sobre o assunto, que veio a ser mais discutido quando o padrasto engravidou a enteada de nove anos e como a mesma não tinha condições para continuar com a gravidez foi preciso fazer o aborto. Nota-se que dentro da legislação vigente há necessidade de se considerar conforme citado o acontecido, que o aborto deveria ser considerado legal em casos como este. Com isso, percebe-se que o aborto possui várias simbologias: “Aborto é a interrupção da gravidez com a destruição do produto da concepção. É a morte do ovo (até três semanas de gestação), embrião (de três semanas a três meses) ou feto (após três meses)” (MIRABETE, 2004, p.93).

Apesar de haver casos em que o aborto é um procedimento legal e necessário, o índice de mulheres que o praticam de forma criminosa é muito alto, isso faz com que o mesmo se torne não só uma polêmica de ordem religiosa, ética, jurídica e social, sendo também caracterizado como um dos problemas, o de saúde pública, pois, a maioria das mulheres procuram atendimento médico ou análogo quando já deram início ao processo abortivo e houve complicações.

O aborto constitui um problema de saúde pública e saúde mental. É preciso proporcionar ainda, assistência e condições para que a mulher, quando decida fazê-lo, faça-o de forma consciente, tendo garantida sua assistência médica e psicológica. É preciso informar sobre métodos contraceptivos existentes, para que o aborto seja uma prática cada vez mais reduzida (RODRIGUES, 1999, p.41).

É preciso salientar que o aborto é praticado desde a época dos primitivos, pois a partir do momento em que o homem começou a observar os fenômenos naturais que resultavam da morte do feto de forma indesejada, passou a procurar meios para que o mesmo o pudesse fazê-lo.

A prática do aborto, criminoso ou não, remonta a história do próprio homem. A partir do momento em que este, pela observação natural de fenômenos espontâneos que provocavam a morte e a expulsão do produto da

concepção, verificou que também ele poderia provocar tais fenômenos, e, sobrevivendo os mesmos efeitos, surgiu a figura do aborto (RODRIGUES 1999, p.38).

2 TIPOS DE ABORTO

De acordo com a ótica médica, existem os seguintes tipos de aborto: aborto espontâneo e aborto induzido que se subdivide em: aborto terapêutico e aborto eletivo, que apesar de terem nomes e especificações diferentes tem a mesma finalidade.

O aborto pode ser *espontâneo* ou *natural* (problemas de saúde da gestante), *acidental* (queda, atropelamento etc.) ou *provocado* (aborto criminoso). As causas da prática do aborto criminoso podem ser de natureza *econômica* (mulher que trabalha, falta de condições para sustentar mais um filho etc.), *moral* (gravidez extra-matrimônio, estupro etc.) ou *individual* (vaidade, egoísmo, horror à responsabilidade etc.) (MIRABETE, 2004, p.93).

2.1 Aborto Espontâneo

Aborto espontâneo ocorre de forma involuntária, acidental ou natural. E acontece geralmente nos primeiros dias ou semanas da gravidez, sendo causado por problemas genéticos ou anomalias no feto.

O aborto espontâneo ocorre involuntariamente, por acidente, por anomalias orgânicas da mulher ou por defeito do próprio ovo. Ocorre normalmente nos primeiros dias ou semanas da gravidez, com um sangramento quase diferente do fluxo menstrual, podendo confundir muitas vezes a mulher do que realmente está acontecendo (RODRIGUES 1999, p.110).

A prática desse tipo de aborto é considerada comum, principalmente entre as adolescentes, por estarem em um período de formação dos órgãos necessários para prosseguir com a gestação.

2.2 Aborto Induzido

Aborto induzido é aquele que ocorre quando o agente passivo é levado a utilizar mecanismos abortivos, que são em sua maioria oferecidos por um terceiro que se torna responsável pelo ato, conforme é mostrado: “Aborto provocado é todo aquele que tem como causador um agente externo, que pode ser um profissional ou um “curioso”, por medicamentos abortivos ou chás” (RODRIGUES 1999, p.106).

A prática do aborto induzido, terapêutico ou eletivo pode trazer consequências para o terceiro que o pratica sem o consentimento da gestante, porque muitas vezes o autor se utiliza da fragilidade ou da inexperiência da gestante para fazer com que a mesma utilize algum método abortivo.

2.3 AutoAborto e Aborto Consentido

O autoaborto ocorre quando a gestante pratica o aborto em si mesma e é considerado crime previsto no Código Penal, já o aborto consentido ocorre quando há a permissão da gestante para que outra pessoa realize o aborto.

O artigo 124, em sua primeira parte, descreve o chamado auto-aborto: “provocar aborto em si mesma”. Trata-se de crime especial, só podendo praticá-lo a mulher gestante. Na segunda parte do artigo, é disciplinado o aborto consentido, em que a gestante é inculpada por “consentir que outro lho provoque” (o aborto). No caso, a gestante não pratica o aborto em si mesma, mas consente que o agente o realize (MIRABETE, 2004, p.96).

O autoaborto é praticado somente pela gestante que utiliza qualquer meio considerado abortivo para a consumação do ato.

Ressalta-se abaixo a prática do aborto consentido.

Nessa hipótese, a gestante não pratica em si mesma o aborto, mas permite que uma terceira pessoa o faça. É o caso comum da gestante que procura um médico ou parteira e pede (e na maioria das vezes até paga) para que pratiquem o aborto. Nesse caso, a gestante é autora do crime do art.124, 2ª figura, enquanto quem realiza a manobra abortiva comete crime mais grave. Ambas as hipóteses do art.124- auto-aborto e consentimento para aborto- são considerados crimes próprios, já que nelas o sujeito ativo é a gestante. São, também, crimes de mão própria, uma vez que não admitem co-autoria, mas apenas participação (GONÇALVES, 2005, p.51).

Quando a gestante permite que uma terceira pessoa pratique o aborto, ambas são consideradas autoras do crime e respondem pelo mesmo, e é importante ressaltar que apesar de a gestante permitir que um agente externo realize o ato, ela é responsável e responde pelos atos como está previsto na legislação vigente.

2.4 Aborto Provocado por Terceiro

Esse tipo de aborto ocorre quando um agente externo pratica o aborto sem o consentimento da vítima, ou quando o consentimento é feito através de violência ou grave ameaça, ou quando a vítima é induzida a ingerir um medicamento abortivo sem saber a sua real finalidade podendo assim o agente ser punido.

Haverá esse delito e não o do art.126, quando for empregada pelo agente a força (violência), a ameaça ou a fraude. Presume-se não haver o consentimento da gestante, aplicando-se o dispositivo em estudo, quando a gestante " não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência" (art.126, parágrafo único) (MIRABETE, 2004, p.97).

Conforme o artigo 125 do Código Penal, o aborto provocado por terceiro sem o consentimento da vítima é considerado crime tendo como consequência pena de reclusão de três a dez anos.

2.5 Aborto Qualificado

Ocorre quando a gestante sofre uma lesão grave que pode resultar em morte, mas o aborto não é qualificado quando há uma lesão necessária para a realização do mesmo.

As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte. Referindo-se a lei não só ao aborto, mas aos meios empregados para provocá-lo, responderá o agente pela tentativa de aborto qualificado quando não se consumar a morte do feto, embora ocorra lesão grava ou morte da gestante (MIRABETE, 2004, p.98).

As lesões provocadas por esse tipo de aborto ou pelos meios empregados para a prática do mesmo podem fazer com que o agente causador sofra as sanções previstas na lei, pois é levado em consideração não só a prática do mesmo, mas também as suas consequências.

2.6 Aborto Necessário

Ocorre quando não há outra forma de salvar a vida da gestante ou em caso de estupro. E pode ser chamado de aborto legal ou terapêutico. Nesse tipo de aborto se sacrifica o feto em favor da vida da mãe, o que é caracterizado como estado de necessidade.

Prevê o art.128 casos de *aborto legal*, quando ocorrem circunstâncias que tornam lícita a prática do fato. "Não se pune o aborto praticado por médico: I- se não há outro meio de salvar a vida da gestante; II- se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal." No primeiro caso, está previsto o aborto necessário (ou terapêutico) que, no entender da doutrina, caracteriza caso de estado de necessidade (que não existiria no caso de perigo futuro) (MIRABETE, 2004, p.98,99).

O aborto necessário é praticado para salvar a vida da gestante que neste caso se torna mais importante que a vida do feto que poderia nascer com algum tipo de anomalia ou poderia causar a mesma, algum tipo de transtorno, pela gravidez ser resultante de um ato violento e forçado. Enfatizando o assunto em curso, esse tipo de aborto é qualificado como legal conforme prevê a legislação brasileira vigente.

2.7 Aborto Sentimental

Para ser configurado como aborto sentimental, são necessários alguns requisitos específicos:

Aborto sentimental ou humanitário. Possui três requisitos: Que seja realizado por médico. Que haja consentimento da gestante ou de seu responsável, caso ela seja incapaz. Que a gravidez seja resultante de crime de estupro. E se for praticado por enfermeira ou pela própria gestante? Aqui não há situação de emergência e ambas respondem pelo crime. A gestante por auto-

aborto e a enfermeira por aborto com consentimento (GONÇALVES, 2005, p.58).

Para ser caracterizado como aborto sentimental ou humanitário é necessário observar alguns requisitos que são imprescindíveis para a sua configuração, entre os quais se destacam o consentimento da gestante, a consumação do ato pelo médico e a gravidez ser resultante de estupro.

Pelo inciso II do art.128 está autorizado o aborto *sentimental* (ou *ético*, ou *humanitário*), que é aquele que pode ser praticado por ter a gravidez resultado de estupro. Tem-se entendido que, no caso, há, também, estado de necessidade ou causa de não-exigibilidade de outra conduta. Justifica-se a norma permissiva porque a mulher não deve ficar obrigada a cuidar de um filho resultante de coito violento, não desejado. Além disso, freqüentemente o autor do estupro é uma pessoa degenerada, anormal, podendo ocorrer problemas ligados à hereditariedade (MIRABETE, 2004, p.100).

Conforme Mirabete o aborto sentimental é um dos aceitos pela norma jurídica, observando o preceito de que nenhuma mulher deve ser forçada a prosseguir com uma gravidez resultante de estupro.

2.8 Aborto Eugenésico

Ocorre quando há suspeita de que o feto possui algum tipo de anomalia grave, resultante da utilização pela mãe de substâncias que prejudicam a perfeita formação do feto, podendo o mesmo nascer com anencefalia, má formação congênita do feto, abertura de parede abdominal, dentre outras.

Tem-se entendido que não há excludente de criminalidade no chamado aborto *eugenésico* (ou eugênico) que é o “ executado ante a suspeita de que o filho virá ao mundo com anomalias graves, por herança dos pais.” Há décadas, surgiu o problema do nascimento de crianças com graves deformações em virtude de utilização pela mãe, durante a gestação, da substância conhecida como thalidomide. (MIRABETE, 2004, p.100-101).

Observando o que dispõem Mirabete, percebe-se que o chamado aborto eugenésico é aceito, levando em consideração que a gestante utilizou durante a gestação

substâncias que contribuiriam para a má formação do feto e o conseqüente nascimento com as mais diversas deformidades.

Contradizendo o que afirma MIRABETE (2004), GONÇALVES afirma:

Não existe em nossa legislação dispositivo permitindo a realização do aborto quando os exames pré-natais demonstram que o filho nascerá com graves anomalias, como Síndrome de Down, ausência de algum membro etc. Não é permitido, portanto, o aborto eugenésico ou eugênico (GONÇALVES, 2005, p.59)

Gonçalves salienta que não há um princípio legal em se tratando de uma vida, que a mesma seja amputada dentro do próprio ventre de sua mãe, por mais que seja detectado algum tipo de anomalia.

2.9 Aborto Social e Aborto Honoris Causa

Esse tipo de aborto é punível, pois não se deve realizar o aborto em caso de relacionamento extramatrimonial ou para assegurar a situação da gestante perante a sociedade.

Pune-se, inquestionavelmente, o aborto social (ou econômico), realizado para impedir que se agrave a situação de penúria ou miséria da gestante, bem como o honoris causa, praticado em decorrência da gravidez extramatrimonium. Pune-se, ainda, o aborto que visa preservar a saúde da gestante quando não corre ela risco de vida, “mesmo quando verificada a necessidade, do ponto de vista médico e ainda que, por motivo a ela relacionado ou por outras especiais condições não possa a paciente levar avante sua gravidez, sem risco de sua integridade física ou mental” (MIRABETE, 2004 p.61).

Em se tratando de aborto social é indiscutível a aceitação desse ato por alegação de falta de recursos financeiros, uma vez que existem vários projetos de cunho social que visam à melhoria sócioeconômica, exemplo: bolsa família (projeto do Governo Federal). É inaceitável privar a vida de uma criança em razão de a mesma ser fruto de um relacionamento extramatrimonial.

3 VISÃO DA IGREJA CATÓLICA

A igreja católica condena totalmente a prática do aborto, pois ela entende que o homem não tem o direito de tirar a vida de outra pessoa, mesmo que esse filho seja fruto de um estupro. Além disso, a própria defende que a prática do aborto é um tipo de assassinato injusto.

De acordo com João Paulo II, a humanidade se encontra hoje “no centro de um conflito violento e dramático entre a morte e a vida, entre a cultura da morte e a cultura da vida”. O Papa afirma que o aborto é “o assassinato direto de um ser humano na fase inicial de sua existência” (RODRIGUES, 1999, p.126).

O Papa condena a prática do aborto, pois entende que a prática do mesmo é um tipo de assassinato, é uma conduta que não pode ser admitida, pois a vida deve ser preservada em qualquer circunstância. De acordo com o catolicismo, o direito à vida deve sempre ser preservado e a prática do aborto constitui um tipo de infração ao direito a vida. Mirabete induz que a igreja católica equivocou-se quando diz não ser a favor do aborto, principalmente quando a gravidez for originada de um estupro.

CONCLUSÃO

O aborto é uma interrupção da gravidez que pode ser feita de várias formas, mas no Brasil só é permitido, a prática do aborto legal ou necessário, que é feito quando a gestante corre risco de morte, ou em caso de estupro. Mas apesar de haver casos em que sua prática é legal, a maioria das pessoas o faz ilegalmente e só procuram auxílio médico quando já deram início ao processo abortivo e tiveram algum tipo de complicação. Isso acaba dificultando a ação do médico em tentar reverter à situação. Os meios e tipos de abortos que são praticados no Brasil são em sua maioria de forma ilegal e sem tomar os devidos cuidados. Apesar de a prática do aborto só ser considerada legal em alguns casos específicos, a prática do mesmo deveria ser liberada, pois pesquisas revelam que os países onde o aborto é liberado, o índice de pessoas que o consomem é muito baixo, fazendo com que as mulheres não se sintam obrigadas a prosseguir

com uma gravidez indesejada. E as mulheres que o fazem têm todo apoio necessário para que tudo seja feito da melhor forma possível.

ABORTION

ABSTRACT

This not only scientific publication in order to stick the fact of what abortion is, it seeks to clarify clearly and concisely what kinds of abortions, both the legal and regarded as the so-called criminals or illegal. Despite being a very controversial issue, should be discussed so that people can have a more critical eye. Article shall be treated also various positions of legal and religious. It is important to note that the practice of abortion is only allowed in Brazil in cases of rape or serious threat of the fetus in born with some anomaly or physical deformity, also discussed the practice of regarded as a crime and what are the punishments.

KEYWORD: Abortion. Pregnancy. Fetus. Interruption.

REFERÊNCIAS

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Sinopses Jurídicas dos crimes contra a Pessoa**. 7ª Ed. São Paulo: SARAIVA, 2005

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. 22ª Ed. São Paulo: ATLAS S.A, 2004

RODRIGUES, Paulo Danher. **Aborto**. V.1. Belo Horizonte: Palpite, 1999

ABUSO SEXUAL INFANTIL

Lidiane Rodrigues³

RESUMO

O artigo faz um resumo sobre o abuso sexual infantil, observando como ocorre dentro da sociedade, as particularidades de cada forma de violência sexual contra crianças e adolescentes, o que está previsto em Lei sobre o assunto e quais as formas de prevenção; já que é uma das formas mais perversas de violência e ocorre em todos os níveis sociais não fazendo distinção de etnia ou qualquer outro fator. Define-se por abuso sexual infantil a participação de uma criança ou adolescente em atos eróticos mediante coerção física ou psicológica, e pode acontecer como atentado violento ao pudor, estupro, assédio sexual, invasão de privacidade ou ainda a pornografia. Pode-se ter como abusadoras pessoas de dentro ou não do ciclo familiar da vítima, o que dificulta a punição aos culpados mediante as ameaças por parte do abusador e do silêncio da vítima por medo. O abuso é ocultado pela sociedade a séculos, portanto retirar a máscara que envolve esse tema é uma árduo trabalho, mas é uma garantia maior de amparo às vítimas que carregam marcas ao longo de toda a vida.

PALAVRAS – CHAVE: Abuso Sexual, Família, Criança.

INTRODUÇÃO

Com a evolução dos tempos a sociedade tem se desenvolvido para questões antes mantidas em segredo pelas famílias como o abuso sexual de crianças e adolescentes que podem ser de forma física ou não. Em ambas, a agressão psicológica existe e as consequências

³ Discente do curso de Direito da Faculdade Atenas em Paracatu/MG. E-mail: lidiane55@hotmail.com

deixadas são quase irreversíveis. Atitudes como estas provocam nos futuros jovens e adultos problemas emocionais e neuróticos que indicam que as mesmas sofreram algum tipo de violência na infância.

Desde o ano de 1990 que a Constituição Federal criada em 1988 criou a Lei do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) que prevê punições aos abusadores e melhores formas de amparo as vítimas. Mas, infelizmente, a sociedade em geral se sente constrangida com o assunto, principalmente pela exposição da vítima, os casos que se tornam públicos são mínimos, devido ao medo da comunidade e até mesmo dos profissionais de se envolverem nos casos. O problema é como acabar com índice de abuso infantil se na maioria dos casos a própria família oculta? Muitos atribuem a culpa a pobreza, outros a falta de participação familiar no cotidiano das crianças e adolescentes.

A necessidade de introduzir na consciência da sociedade a importância de denunciar os casos de abuso sexual é a mesma, comparada a responsabilidade integral e de caráter familiar que a mesma exerce sobre a formação de um cidadão.

1 PROJETOS DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO SEXUAL INFANTIL

O propósito a seguir deve-se ao contexto de abuso sexual infantil, suas particularidades e as formas de enfrentamento aos abusos que estão relacionados diretamente a participação da sociedade num todo. Para se ter uma ideia do que estamos enfrentando, pesquisas realizadas por órgãos relacionados ao assunto apontaram que as maiores vítimas são crianças e adolescentes de 13 a 17 anos e geralmente vêm de classes populares, onde está presente uma péssima qualidade de vida. Também conclui-se ainda que os principais abusadores são os próprios pais das vítimas ou familiares muito próximos. Os abusos podem ocorrer dentro da família (intrafamiliar), ou fora (extrafamiliar). Com contato físico como carícias, passar a mão em

zonas sexuais (seios, nádegas ou genitália), pornografia, o ato sexual em si (com penetração vaginal, anal ou oral, com ou sem violência física). Sem contato físico, o abuso sexual verbal que é quando o abusador conversa sobre atividades sexuais para chocar ou despertar o interesse da criança, exibicionismo, mostrar suas partes sexuais para a criança e voyeurismo que é quando uma pessoa observa a criança ou adolescente em trajes íntimos ou sem roupas.

A violência doméstica (intrafamiliar) envolve uma dinâmica complexa, resulta de valores sociais mais amplos que integram a história de vida do sujeito e, às vezes, eclodem na forma de uma reação violenta ou de omissão. A negligência é vista como um tipo de violência em que o agressor é passivo, e a agressão acontece justamente pela falta de ação; portanto, é, muitas vezes, tida como menos importante. (SILVA, apud 2002, P 66)

2 O QUE DIZ O CÓDIGO PENAL

O Código Penal é o órgão responsável pela classificação e punição dos crimes. O estupro é quando há penetração do pênis na vagina mediante violência ou grave ameaça, (pena de 6 a 10 anos de prisão), o atentado violento ao pudor é quando a vítima é constrangida mediante violência ou grave ameaça levando a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso de conjunção carnal (pena de 6 a 10 anos de prisão), a corrupção de menores é aquela que o criminoso facilita a corrupção de pessoas menores de 18 anos de idade praticando atos de libidinagem induzindo-a a praticar ou observar, (pena de 1 a 4 anos de prisão), o favorecimento de prostituição é aquele no qual a vítima é induzida ou atraída para a exploração com promessas falsas de melhoria da qualidade de vida, (pena é de 2 a 5 anos de prisão), as casas de prostituição (2 a 5 anos de prisão), a pessoa é obrigada a residir em casas destinadas a encontros libidinosos, já o rufianismo é quando o criminoso tira proveito dos menores visando seu lucro próprio, (pena é de 1 a 4 anos de prisão e multa), o tráfico de mulheres promove a facilitação da entrada de meninas e meninos em território estrangeiro para

fins de exploração, (3 a 8 anos de prisão) e a pornografia que quando há exposição pública da vítimas através e vídeos e outros para fins comerciais (pena de 2 a 6 meses de prisão e multa).

Em todos estes casos a pena é agravada quando cometida com crianças e adolescentes, mesmo quando não há coerção física.

As consequências desse tipo de violência se apresentam desde simples marcas no corpo até a presença de lesões tóraco-abdominais, auditivas e oculares; traumatismos cranianos; fratura dos membros superiores e inferiores, queimaduras e ferimentos diversos que podem causar invalidez temporária ou permanente, quando não, a morte. A mortalidade por violência se constitui, atualmente, na segunda causa morte para crianças e jovens na faixa etária de 5 a 19 anos e é a segunda causa de morte na faixa etária entre 1 a 4 anos de idade, perdendo, por pouco, para as doenças do aparelho respiratório. (SILVA, apud 2002, P 87)

No Brasil existem fatores relevantes que impulsionam a prevalência desses crimes como a distribuição de renda, pobreza, falta de educação de qualidade, miséria e a violência. Segundo o Relatório de Crianças e Adolescentes no Semi-Árido Brasileiro, publicado em 2007 pela UNICEF, havia quase 11 milhões de meninos e meninas na região semiárida. Em 85% das cidades da região, a taxa de mortalidade infantil era superior a média nacional, mais de 350 mil crianças entre 10 e 14 anos não frequentavam a escola e cerca de 390 mil adolescentes (10,15%) eram analfabetos. Aproximadamente 317 mil meninos e meninas trabalhavam, quase a metade deles (42%) não tinha acesso a rede global de água, poço ou nascente. 75% das crianças e adolescentes viviam em famílias em que a renda per capita era menor do que o salário mínimo.

As manifestações contra a exploração do trabalho de crianças e adolescentes vêm da constatação das condições de degradação física, afetiva e moral que afetam aqueles que estão vivendo um estágio de suas vidas em que os direitos à educação, à saúde, ao esporte, ao lazer, à dignidade, ao respeito e às convivências familiar e comunitária são prerrogativas garantidas por um novo código legal, o Estatuto da Criança e do Adolescente. (SILVA, apud 2002, P 117).

Apesar dos altos índices relacionados ao tema, o abuso e a exploração sexual vêm ganhando maior respaldo pelas políticas públicas e pela sociedade em geral. No Brasil existem as conhecidas Políticas Públicas que abrangem programas de proteção ao abuso sexual infantil através de projetos que atendem, mobilizam, articulam e previnem a sociedade sobre o assunto, usando cartilhas, palestras em escolas e mobilizações em avenidas das cidades onde o projeto é implantado .

O enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil tem sido assumido por uma mobilização nacional e uma articulação de organizações da sociedade civil de representantes de poderes públicos, de organismos internacionais, de setores empresariais que lutam pelos direitos infanto juvenis.(CASTANHA.apud 2006)

CONCLUSÃO

Concluímos que o Abuso Sexual de Crianças e Adolescente é mais uma das terríveis formas de violência. Neste, trabalho mostramos que o abuso sexual é um problema de uma sociedade menos favorecida, economicamente desestruturada e culturalmente abalada por acontecimentos históricos as quais as maiores vítimas são sempre a parcela “fraca” da sociedade que apresenta péssima qualidade de vida. E a família quase sempre motivadas pelo medo, orgulho e dependência dos abusadores põem uma mascara na situação, dificultando o trabalho dos profissionais em ajudar as maiores vítimas desse desrespeito. Porém, enxergamos nos programas e projetos de reeducação familiar, de proteção a crianças e adolescentes que levam informações e melhor qualidade de vida, um meio de mudar esta triste realidade panorâmica da sociedade.

CHILD SEXUAL ABUSE: HOW TO SOLVE THIS PROBLEM

ABSTRACT

The article is an overview of child sexual abuse, observing as they occur in society, the peculiarities of each form of sexual violence against children and adolescents, which is provided by law on the subject and what forms of prevention as it is a the most perverse forms of violence and occurs in all walks of life making no distinction of ethnicity or any factor or. Set up child molestation involving a child or teen in erotic acts by physical or psychological coercion, and can happen as indecent assault, rape, sexual harassment, invasion of privacy or pornography can be to people from abusing in or out of the family cycle of the victim, making it difficult to punish the guilty by threats from the abuser and the victim's silence through fear. The abuse is hidden by society for centuries, thus removing the mask that surrounds this subject is a hard work but is a greater assurance of support victims brands that carry throughout life.

KEYWORDS: Sexual Abuse, Family, Child.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CASTANHA, Neide. **Direitos sociais são direitos humanos**. Coletânea de textos. Caderno temático. Brasília, maio, 2006.

SILVA, Lygia Maria Pereira. **Violência doméstica - crianças e adolescentes II**. Recife: 2002.

ASSASSINO EM SÉRIE

Ereni Ursino da Silva*

RESUMO

Vivemos em uma era em que acreditamos ser socializados e socializáveis, com esta base, pensamos ser impossível admitir a ocorrência no ser humano de um distúrbio que afete sua personalidade até o ponto de sentir prazer no sofrimento de outro ser. Buscamos abordar a criminologia, suas funções para o mundo jurídico e também para outras ciências afins. A personalidade do indivíduo criminoso e também da vítima, onde a personalidade para se tornar um indivíduo psicopata atinge tanto homens quanto mulheres. Abordamos o início e os motivos que podem levar o indivíduo a se tornar um psicopata. Logo após esta análise, fizemos uma apreciação geral do assassino em série, a falta de sentimentos que uma pessoa que se encontra neste estado possui. Os atos repetidos que em muitos, ou na maioria, causa prazer em sentir e ver o sofrimento da vítima. Estudos demonstram que existem seres humanos capazes de enganar até os próprios médicos e psiquiatras em suas consultas, ou seja, conseguem dissuadir até para si próprio seu estado. Por mais complexo que seja o ser humano, pode ainda existir na psique do ser algo que traga a solução para tantos mistérios que envolvem este mundo. Cientistas acreditam que pesquisas de várias formas, como a empírica e interdisciplinar, por exemplo, ainda possam ser utilizadas para buscar soluções para este campo de trabalho e até ser ramificados para outras áreas. Este trabalho engrandece e contribui para o desenvolvimento da pesquisa acadêmica e enriquecimento do ordenamento jurídico e científico.

PALAVRAS-CHAVE: Ser humano. Distúrbio. Cientista. Sofrimento. Vítima.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é buscar uma explicação para o fato do ser humano se tornar uma máquina de matar em série.

Vivemos em uma era em que, acreditamos ser socializados e socializáveis. Com esta base pensamos ser impossível admitir a ocorrência no ser humano de um distúrbio que afete sua personalidade até o ponto de sentir prazer no sofrimento de outro ser.

* 4 Discente do curso de Direito da Faculdade Atenas em Paracatu/MG. E-mail: ereny_ptu@hotmail.com

Buscamos abordar a criminologia, suas funções para o mundo jurídico como também para outras ciências afins. A personalidade do indivíduo criminoso e também da vítima, onde a personalidade para se tornar um indivíduo psicopata atinge tanto homens, quanto mulheres. Abordamos o início e os motivos que podem levar o indivíduo a se tornar um psicopata.

Logo após esta análise, fizemos uma apreciação geral do assassino em série. A falta de sentimentos em que uma pessoa que se encontra neste estado possui. Os atos repetidos que em muitos, ou na maioria, causa prazer em sentir e ver o sofrimento da vítima.

Estudos demonstram que existem seres humanos capazes de enganar até os próprios médicos e psiquiatras em suas consultas, ou seja, conseguem dissuadir até para si próprios seu estado. Para chegarmos a estes e outros argumentos, dentro deste mesmo tema, buscamos pensar neste trabalho como algo capaz de dar e buscar soluções para entendermos os motivos do ser humano em praticar crimes, em torturar e matar vítimas.

Como instrumento para a pesquisa, buscamos auxílio em algumas obras, mas como material principal, artigos da internet. Procuramos embasar da melhor maneira possível o objeto de pesquisa para que a mesma ficasse a mais completa possível. Para desenvolver o trabalho, buscamos entender em linhas gerais como seria abordado de maneira concisa, mas dentro do contexto da pesquisa, o que seria o objeto e função da criminologia, buscando uma definição plausível para a palavra personalidade para que pudéssemos traçar um perfil ao indivíduo que é psicopata. E ainda trabalhar o universo que figura dentro do ser que possui o distúrbio de personalidade.

Finalizamos a abordagem com a conclusão demonstrando as ideias centrais do trabalho e ainda expondo perguntas e opiniões que são consideradas importantes para o enriquecimento do mesmo. Porém sabemos não ter como sanar todos os questionamentos

levantados, a partir da pesquisa e como sempre coisas surpreendentes são descobertas, quem sabe estes e outros questionamentos não possam ter uma solução no futuro?

Pois, por mais complexos que seja o ser humano, pode ainda existir na psique do ser algo que traga a solução para tantos mistérios que envolvem este mundo. Cientistas acreditam que pesquisas de várias formas, como a empírica e interdisciplinar, ainda possam ser utilizadas para buscar soluções para este campo de trabalho e até ser ramificados, para outras áreas de pesquisa. É o que se espera do desenvolvimento científico.

Em linhas gerais, procuramos com este trabalho engrandecer e contribuir para o desenvolvimento da pesquisa acadêmica e enriquecimento do ordenamento jurídico e científico.

1 CRIMINOLOGIA

1.1 Breve histórico sobre Criminologia

Criminologia é a união de acontecimentos que irão caracterizar o crime, ou seja, a criminalidade e suas causas, inclusive a personalidade do autor do delito. Mas de uma maneira mais resumida, pode ser considerado como o estudo do crime, sendo visto por alguns autores como uma ciência empírica e interdisciplinar.

É empírica, pois se baseia na experiência da observação, nos fatos e na prática, mais que em opiniões e argumentos. É interdisciplinar e, portanto formada pelo diálogo de uma série de ciências e disciplinas, tais como a biologia, a psicopatologia, a sociologia, política, a antropologia, o direito, a criminalística, a filosofia e outros.⁵

As primeiras aparições da criminologia ocorreram para explicar a origem do crime, tendo como base a utilização do método dos conhecimentos naturais, ou seja, a investigação da

⁵FERNANDES, Newton & FERNANDES Valter. Criminologia Integrada. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. Pg.45 a 48. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Criminologia>. Acesso: 15/08/2011 às 14h36min.

causa do delito. Acreditavam que eliminando o efeito o crime estaria extinto. "Academicamente a Criminologia começa com a publicação da obra de Cesare Lombroso chamada "L'uomo Delinquente", em 1876." (FERNANDES, 2002, p. 46)

Para Cesare Lombroso, é da natureza do ser humano delinquir, por questões relacionadas com o meio em que vive não conseguindo o mesmo se controlar, então a maneira que ele considera válida para que a sociedade esteja protegida é a aplicação de penalidades aos infratores e também a reeducação dos mesmos.

É importante salientar que a ciência criminológica, como em outras ciências, tem tentado eliminar a definição de causa, utilizando a ideia de fator, ou seja, são os fatores que irão desencadear o efeito criminoso. Além dessa tentativa, a criminologia organiza uma série de conjecturas e suposições sobre os motivos para o aumento de um determinado delito.

O que importa para os investigadores são as causas e os ensejos, para que sejam formulados os motivos do delito.

Interessam ao criminólogo as causas e os motivos para o fato delituoso. Normalmente ele procura fazer um diagnóstico do crime e uma tipologia do criminoso, assim como uma classificação do delito cometido. Essas causas e motivos abrangem desde avaliação do entorno prévio ao crime, os antecedentes vivenciais e emocionais do delinquente, até a motivação pragmática para o crime. A criminologia é ciência moderna, sendo um modo específico e qualificado de conhecimento e uma sistematização do saber de várias disciplinas. A partir da experimentação desse saber multidisciplinar surgem teorias (um corpo de conceitos sistematizados que permitem conhecer um dado domínio da realidade).

Enquanto ciência, a criminologia possui objeto próprio e um rigor metodológico (método) que inclui a necessidade de experimentação, a possibilidade de refutação de suas teorias e a consciência da transitoriedade de seus postulados. Ainda que interdisciplinar é também ciência autônoma, não se confundindo com nenhuma das áreas que contribuem para a sua formação e sem deixar considerar o jogo dialético da realidade social como um todo. Objeto da criminologia é o crime, o criminoso (que é o sujeito que se envolve numa situação criminógena de onde deriva o crime), os mecanismos de controle social (formais e informais) que atuam sobre o crime; e, a vítima (que às vezes pode ter inclusive certa culpa no evento).⁶

⁶FERNANDES, Newton & FERNANDES Valter. Criminologia Integrada. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. Pg.45 a 48. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Criminologia>. Acesso: 15/08/2011 às 14h36min.

A importância da criminologia tem como fundamento o fato que não existe sociedade sem crime, contribuindo assim para o desenvolvimento científico.

O fato de ser ciência não significa que ela esteja alheia a sua função na sociedade. Muito pelo contrário, ela filia-se ao princípio de justiça social. Os estudos em criminologia têm como finalidade, entre outros aspectos, determinar a etiologia do crime, fazer uma análise da personalidade e conduta do criminoso para que se possa puni-lo de forma justa (que é uma preocupação da criminologia e não do Direito Penal), identificar as causas determinantes do fenômeno criminógeno, auxiliar na prevenção da criminalidade; e permitir a ressocialização do delinquente.⁷

Em linhas gerais, a Criminologia é uma ferramenta importante para qualquer ciência social.

2 PERSONALIDADE

2.1 Formação da personalidade criminosa

Personalidade, de maneira genérica, ou seja, em linguagem comum, são as características que definem o ser individualmente.

Personalidade é o conjunto de características psicológicas que determinam os padrões de pensar, sentir e agir, ou seja, a individualidade pessoal e social de alguém. A formação da personalidade é processo gradual, complexo e único a cada indivíduo. O termo é usado em linguagem comum com o sentido de "conjunto das características marcantes de uma pessoa", de forma que se pode dizer que uma pessoa "não tem personalidade"; esse uso no entanto leva em conta um conceito do senso comum e não o conceito científico.⁸

⁷ FERNANDES, Newton & FERNANDES Valter. Criminologia Integrada. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. Pg.45 a 48. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Criminologia>. Acesso: 15/08/2011 às 14h36min.

⁸ FERNANDES, Newton & FERNANDES Valter. Criminologia Integrada. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. Pg.45 a 48. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Criminologia>. Acesso: 15/08/2011 às 14h36min.

Não há um conceito definido sobre personalidade, pois são vários os sentidos e que os mesmos habitam a influenciar as definições científicas.

Como exemplo dessa vastidão de definições pode citar Carver e Scheier (2002, p.45 a 48).

Personalidade é uma organização interna e dinâmica dos sistemas psicofísicos que criam os padrões de comportar-se, de pensar e de sentir característicos de uma pessoa.

Ante as análises empíricas desempenhadas chegaram-se a quatro princípios que delineiam a constância da personalidade:

1. Quanto maior o intervalo entre a primeira e a segunda medição, maior a mudança, ou seja, os traços da personalidade se modificam com o passar do tempo;

2. Em diferentes áreas da personalidade a estabilidade também é diferente, por exemplo: durante a vida a inteligência tem uma estabilidade muito alta; já o temperamento tem uma estabilidade mediana enquanto a autoestima pode variar muito.

3. Muitos traços da personalidade são tanto mais instáveis quanto mais instável é o ambiente social - assim mudanças bruscas no ambiente podem trazer consigo mudanças na personalidade da pessoa;

4. Na infância, quanto mais cedo é feita a primeira medição, mais instáveis são os traços da personalidade, isto é, com o aumento da idade há uma tendência de estabilização das características da personalidade, se bem que na puberdade possa haver alguns momentos passageiros de instabilidade. Duas razões são apresentadas para esse aumento na estabilidade da personalidade:

No decorrer do desenvolvimento a autoimagem torna-se cada vez mais estável, o conhecimento que a criança tem de si mesma cresce com o tempo e, se o ambiente for relativamente estável, também a estabilidade nas formas de reação a ele cresce;

Com o aumento da idade aumenta também a possibilidade de a criança modificar o seu ambiente a fim de que ele se adeque à própria personalidade; a criança pode escolher as atividades que lhe agradam, os amigos, etc.⁵

Salienta-se que não são delimitados somente os traços individuais tendentes a se tornar cada vez mais estáveis, ou seja, o aspecto geral da personalidade também aspira a um

crescente equilíbrio, ocorrendo então os distúrbios da personalidade que levam o indivíduo a se tornar, um assassino em série.

Como exemplo dessa vastidão de definição pode citar Carver e Scheier (2002, p. 45 a 48).

3 ASSASSINO EM SÉRIE

3.1 Pontos relevantes para a prática do ato criminoso.

Diante do estudo da personalidade passaremos a abordar o objeto de nosso estudo. Iniciaremos este tópico definindo de uma maneira geral o que seria psicopata, que é designado como o indivíduo, clinicamente perverso que tem personalidade psicótica, que neste caso, são conhecidos como sociopatas, portadores de neuroses de caráter ou perversões sexuais.

A psicopatia é um distúrbio mental grave caracterizado por um desvio de caráter, ausência de sentimentos genuínos, frieza, insensibilidade aos sentimentos alheios, manipulação, egocentrismo, falta de remorso e culpa para atos cruéis e inflexibilidade com castigos e punições. Apesar da psicopatia ser muito mais frequente nos indivíduos do sexo masculino, também atinge as mulheres, em variados níveis, embora com características diferenciadas e menos específicas que a psicopatia que atinge os homens.

Embora popularmente a psicopatia seja conhecida como tal, ou como "sociopatia", cientificamente, a doença é denominada como sinônimo do diagnóstico do transtorno de personalidade antissocial.

A psicopatia parece estar relacionada a algumas importantes disfunções cerebrais, sendo importante considerar que um só único fator não é totalmente esclarecedor para causar o distúrbio; parece haver uma junção de componentes. Embora alguns indivíduos com psicopatia mais branda não tenham tido um histórico traumático, o transtorno -

principalmente nos casos mais graves, tais como sádicos e serial killers - parece estar associado à mistura de três principais fatores: disfunções cerebrais/biológicas ou traumas neurológicos, predisposição genética e traumas sociopsicológicos na infância (ex, abuso emocional, sexual, físico, negligência, violência, conflitos e separação dos pais etc.). Todo indivíduo antissocial possui, no mínimo, um desses componentes no histórico de sua vida, especialmente a influência genética, entretanto, nem toda pessoa que sofreu algum tipo de abuso ou perda na infância irá tornar-se uma psicopata sem ter uma certa influência genética ou distúrbio cerebral; assim como é inadmissível afirmar que todo psicopata já nasce com essas características. Portanto, a junção dos três fatores torna-se essencial; há de se considerar desde a genética, traumas psicológicos e disfunções no cérebro (especialmente no lobo frontal e sistema límbico).⁹

Estudos revelam que nos homens o distúrbio aspira a ser mais manifesto antes dos 15 anos de idade, e nas mulheres pode passar despercebido por muito tempo, principalmente porque as mulheres psicopatas parecem ser mais controladas e menos explosivas que os homens, com isso o distúrbio tem surgimento manifesto no final da adolescência ou começo da idade adulta, por volta dos 18 anos e geralmente acompanha por toda a vida.

Abaixo estão relacionados os critérios para a formação do transtorno de personalidade antissocial:

A). Um padrão pervasivo de desrespeito e violação aos direitos dos outros, que ocorre desde os 15 anos, como indicado por pelo menos três dos seguintes critérios:

Fracasso em conformar-se às normas sociais com relação a comportamentos legais, indicado pela execução repetida de atos que constituem motivo de detenção;

Impulsividade ou fracasso em fazer planos para o futuro;

Irritabilidade e agressividade, indicadas por repetidas lutas corporais ou agressões físicas; porém, paradoxalmente, têm fama e geralmente agem de forma bem comportada.

Desrespeito irresponsável pela segurança própria ou alheia;

⁹ FERNANDES, Newton & FERNANDES Valter. Criminologia Integrada. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. Pg.45 a 48. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Criminologia>. Acesso: 15/08/2011 às 14h36min.

Irresponsabilidade consistente, indicada por um repetido fracasso em manter um comportamento laboral consistente ou honrar obrigações financeiras;

Ausência de remorso, indicada por indiferença ou racionalização por ter ferido, maltratado ou roubado outra pessoa.

Comportamento sexual exacerbado e inadequado, via de regra com vários parceiros, sem nenhuma ligação afetiva

B). O indivíduo tem no mínimo 18 anos de idade.

C) Existem evidências de Transtorno de Conduta com início antes dos 15 anos de idade.

D) A ocorrência do comportamento antissocial não se dá exclusivamente durante o curso de Esquizofrenia ou Episódio Maníaco.¹⁰

É importante ter em mente, que nem sempre o psicopata apresenta todos esses critérios, pois, conseguem manipular e mentir muito bem, que vários médicos ou psiquiatras já podem ter consultado um psicopata.

No entanto, os psicopatas conseguem em várias situações identificar que suas atitudes são erradas, mas não conseguem autodeterminar com seu entendimento, por esta relação de acontecimentos surgem os crimes bárbaros, podendo os psicopatas tornarem-se assassinos em série.

Do ponto de vista penal existe o dilema, amplamente discutido, sobre se uma personalidade doente é imputável, especialmente se é de origem psicótica. Mesmo que se trate de uma personalidade doente (exemplos: pessoas sádicas, violadoras, etc.) há tendência para sustentar que há uma punição correspondente, dado que, mesmo doente, a pessoa mantém consciência dos seus atos e pode evitar cometê-los.

O direito penal usa como formas de classificar a capacidade mental do agente: entendimento por parte do agente se o ato que ele cometeu é ilegal e se mesmo sabendo que é ilegal, consegue se autodeterminar, ou seja, consegue não cometer o ato.

¹⁰ FERNANDES, Newton & FERNANDES Valter. Criminologia Integrada. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. Pg.45 a 48. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Criminologia>. Acesso: 15/08/2011 às 14h36min.

Os psicopatas, no entanto, muitas vezes conseguem entender que seus atos são errados, porém não conseguem se autodeterminar com relação ao seu entendimento, ocasionando com isso os crimes bárbaros, podendo os psicopatas tornarem-se assassinos em série.¹¹

CONCLUSÃO

Ante o exposto, passamos a abordar a ideia principal deste trabalho; que seria procurar entender porque que o indivíduo se torna um assassino em série, ou seja, um “serial killer”.

Abordamos a criminologia que estuda os fenômenos formadores do crime. Porque existe a prática do ato, as mudanças que ocorrem no criminoso e também na vítima.

Que a criminologia é muito importante, pois todo o seu estudo é relevante para qualquer área científica.

Relatamos também sobre a personalidade, como é caracterizada, os elementos que a compõe; e como ocorrem os distúrbios de personalidade.

Demonstramos ainda que, existem estes elementos, mas, que nem sempre são demonstrados pelo indivíduo que é um psicopata. Que muitos deles, conseguem dissuadir sua personalidade, enganando até médicos e psiquiatras.

Enfim, concluímos com este estudo que o indivíduo é muito complexo e misterioso. É muito difícil distinguir quem pode ser e quem é um psicopata.

O ser humano consegue em muitos casos, enganar até a si próprio.

Portanto, em uma sociedade onde existem milhões e milhões de pessoas, a ocorrência criminosa é crescente de geração em geração.

¹¹ Casoy, Illana.. *Serial Killer - louco ou cruel?*. [S.l.]: Brasil, Ediouro, Português, ISBN = 9788500023057, 2004.
http://www.cienciapt.net/pt/index.php?option=com_content&task=view&id=100403&Itemid=359.
Acesso: 15/08/2011 às 15h26min.

Não há como definir quem serão as pessoas que deverão ser eliminadas, de certa forma dessa sociedade, para que possam passar por tratamento para poder ser ressocializada.

Afinal, será que existirá um método exato capaz de sanar as falhas existentes no ser humano? Haverá um método capaz de avaliar o ser adequando seu estado de acordo com a realidade social? E a realidade social, será a mesma algum dia para todos?

Mas, ainda acreditamos serem impossíveis tais possibilidades, pois como expomos cada um possui uma personalidade, não há como formar uma personalidade única.

ABSTRACT

We lived in one era where, we believed to be socialized and you socialized, with this base, we thought to be impossible to admit the occurrence in the human being of a disturbance that affects your personality until the point of feeling pleasure in the suffering of other to be. We looked for to approach, the criminology, your functions for the juridical world and also for other kindred sciences. The criminal individual's personality and also of the victim, where the personality to become a psychotic individual reaches so much men, as women. We approached the beginning and the reasons that can take the individual becoming a psychopath. Therefore after it is analysis, we made a general appreciation of the murderer in series, the lack of feelings in that a person that is in this state possesses. The repeated acts that in many, or in most, it causes pleasure in to feel and to see the victim's suffering. Studies demonstrate that human beings exist capable to deceive to the own doctors and psychiatrists in your consultations, in other words, they get to discourage even for itself own your state. No matter how compound is the human being, it can still exist in the psyche of being something that swallows the solution for so many mysteries that involve this world. Scientists believe that you research in several ways, as the empiric and interdisciplinary, for instance, they can still be used to look for solutions for this

work field and to be ramified for other areas. It is what is waited of the development. This work increases and it contributes to the development of the academic research and enrichment of the juridical ordering and scientific.

KEYWORDS: Human being. Disturbance. Scientist. Suffering. Victim.

REFERÊNCIAS

Carver, Charles S. & Scheier, Michael F. (2000). **Perspectives on personality**. Boston: Allyn and Bacon. [ISBN 0 2055 2262 9](#)

Casoy, Ilana.. *Serial Killer - louco ou cruel?*. [S.l.]: Brasil, Ediouro, Português, ISBN = 9788500023057, 2004.

http://www.cienciapt.net/pt/index.php?option=com_content&task=view&id=100403&Itemid=359.

Acesso: 15/08/2011 às 15h26min.

CONDUTA ANTISSOCIAL

Daiane Conceição Oliveira Mendes Santiago¹²

RESUMO

A Conduta Antissocial é a que foge dos padrões que a sociedade impõe. Às vezes, a sociedade aceita comportamentos que se desviam do costumeiro, sendo estes comportamentos, na maioria das vezes, ligados ao dinheiro fácil. O que a sociedade não tolera, são os comportamentos individuais, ou seja, um crime cometido por um único indivíduo tem mais relevância para a sociedade do que uma quadrilha organizada do tráfico de drogas, por exemplo. A sociedade tradicional também se relaciona com a sociedade do crime, seja para punir, para ajudar ou se deixar corromper. Há diversos estudos sobre a finalidade da pena a ser aplicada no indivíduo infrator, as quais visam analisar o crime em si, as causas que determinavam o delito e o processo de ressocialização do indivíduo.

PALAVRAS-CHAVE: Conduta. Antissocial. Sociedade. Crime.

INTRODUÇÃO

Este artigo científico baseia o seu estudo em Pedro Scuro Neto o qual salienta a respeito da conduta antissocial que os criminosos apresentam. O mundo do crime é um mundo no qual vivem indivíduos que se aglomeram formando pseudocomunidades, ou seja, não são comunidades verdadeiras porque as pessoas não vivem em função do bem comum; apenas se aglomeram para fazer mal e explorar as outras pessoas. Entrar no mundo do crime pode ser uma opção ou uma falta dela porque muitos entram neste mundo justamente por ganância e sede de poder e não por necessidade. O mundo do crime nem sempre é o da prisão, onde os delituosos ficam presos longe da sociedade tradicional. Há interferências e uma relação entre ambas as sociedades (do crime e tradicional), as quais podem ser de punição, de ajuda ou de se deixar corromper.

Há estudos que dizem ser o crime o foco do delito, outros dizem serem as causas que motivaram o indivíduo a cometê-lo; mas há entidades também que procuram ajudar o indivíduo a se regenerar, para quando cumprir a sua pena estar apto a voltar ao convívio social.

¹² Discente do curso de Direito da Faculdade Atenas em Paracatu/MG.

E talvez este seja um projeto que dê resultados benéficos. Talvez o grande problema das pessoas seja a pobreza de espírito e porque não conseguem construir a sua própria personalidade, ou seja, vivem em função do outro, dependem da opinião de terceiros, não constroem sua verdadeira biografia, ficam sujeitos ao consumismo exagerado e não conseguem entender o real e verdadeiro sentido de suas vidas. Vivem simplesmente sem indagação e estão aptos a um futuro de subordinação.

1 CONDOTA ANTISSOCIAL, CONDOTA DESVIANTE

Scuro Neto (2010) salienta que a conduta Antissocial é aquela que foge dos padrões que a sociedade impõe, sendo que os antissociais são aqueles que não conseguem se adaptar às normas de conduta e na maioria das vezes cometem atos de vandalismo, invadem o espaço alheio e não apresentam sentimento de remorso ou culpa.

COMPORTAMENTO ANTISSOCIAL é basicamente procedimento contrário aos modos “normais” de conduta, á ordem social vigente, refletindo incapacidade de socializar-se e disposição de conflito com o grupo. Antissociais seriam, portanto, os menores infratores, os assassinos seriais e os terroristas, os sociopatas com distúrbio de personalidade, (...) demonstrando incapacidade de projetar a própria personalidade, de contemplar as conseqüências dos próprios atos, de relacionar-se de modo significativo e/ou de aprender a partir das próprias experiências (2010, p. 215).

Scuro Neto (2010) diz ainda que a depender da situação, a sociedade também aceita um comportamento que se desvia do costumeiro, sendo este comportamento, na maioria das vezes, ligados á violência, visando o dinheiro fácil e prejudicando cada vez mais o próximo. O que a sociedade não admite, contudo, são os atos de violência cometidos individualmente, em que o indivíduo não se esconde em meio a um “bando” ou uma “quadrilha organizada” para praticar seus delitos.

A sociedade, por sua vez, dependendo da situação, também admite comportamento que destoa do costumeiro (conduta desviante ou “desviância”) – legítima, por exemplo, determinados estados mórbidos associados com dinheiro, violência (...) o que a sociedade não tolera, contudo, são atos de violência isolados- associando-os ao comportamento patológico típico de pessoas perturbadas, neuróticas ou psicóticas (2010, p. 216).

A cada dia que se passa as pessoas estão perdendo a sua personalidade, vivem influenciadas pela ação do coletivo, prejudicam o outro para se beneficiarem e adquirirem mais poder sobre as outras pessoas. Às vezes, mesmo aqueles que não apresentam algum distúrbio mental ou sociopatia, não conseguem entender as normas gerais que regulam e determinam a conduta social.

2 DESARTICULAÇÃO DA PERSONALIDADE

Atualmente, os psicólogos, jurídicos e sociólogos associados à nova Criminologia se referem ao infrator (antissocial) como uma vítima da sociedade desigual, um ser que sofreu com as dificuldades e que por isso, quer construir a sua própria biografia, desejam chamar a atenção, visto que durante muito tempo passaram despercebidos.

Em determinados casos, específicos da formação de grupos delinquentes, o processo de *desarticulação* culmina com o indivíduo integrando-se a grupos cuja organização se adapta a necessidades segundo normas, valores e modelos de conduta patológicos. Tais grupos não são propriamente “sociais”, não têm vida própria, identidade ou tradição- são *pseudocomunidades*, criadas pela incapacidade de seus membros de interpretar, antecipar e validar o comportamento social normal (NETO, 2010, p.218).

Se essas pseudocomunidades são formadas por indivíduos que cresceram mediante experiências negativas, como se explicam os crimes, a exemplo do furto, cometidos por indivíduos de classes médias e altas, com famílias bem estruturadas, os quais não são obrigados ao cometimento desse crime?

As pseudocomunidades se caracterizam pelo anonimato (seus integrantes não tem nome, só apelido), por formas espontâneas de liderança- são parcialmente estruturadas e nelas quase tudo se define por meio de emoções, necessidades imediatas e comandos diretos: papéis, comportamentos e a própria coesão do grupo- ou seja, sua influência diminuem à medida que os integrantes se distanciam do centro da comunidade marginal (NETO, 2010, p.218).

As pseudocomunidades são falsas porque mesmo sendo formadas pela ação do coletivo, não vivem em função do bem comum; as pessoas apenas se associam a outras porque sabem que em meio a outras pessoas, seus crimes passarão despercebidos, ou seja, não serão vistos como crimes de um único indivíduo infrator, mas como uma ação de um grupo, que sofreu pela desigualdade social.

2.1 Vida de crimes: início e opção

Com efeito, não se pode dizer que uma conduta antissocial advém de uma pessoa que por sofrer algum tipo de discriminação, seja racial ou social, se revolta contra a sociedade e cometa atos de vandalismo ou dano a outrem. Há, sobretudo, uma escolha por parte de cada um de se relacionar tanto intersubjetivamente quanto dialeticamente com as outras pessoas.

A relação com o outro, para que seja significativa, edificante e se torne real oportunidade de identificação, tem de ser, de um lado, *intersubjetiva*, sem dúvida; mas, de outro lado, deve ser também *dialética*- pela intersubjetividade, as pessoas se compreendem, se acolhem e se apóiam; pela dialética, enfrentam-se, e se discutem e se simbolizam as contradições assim como os conflitos diante da realidade objetiva, frente aos limites e as interdições, condição *sine qua non* de inserção na cultura (NETO, 2010, p.222)

Para que haja harmonia na sociedade, é preciso que haja uma relação mútua entre as pessoas, com cooperação e ausência de violência; mas é preciso também que as pessoas discutam as suas contradições, visto que todos apresentam ideias diferentes. É através das discussões e exposição de ideias que as pessoas poderão evoluir e farão com que haja mais qualidade de vida para todos.

2.2 O mundo do crime

Para muitos, o mundo do crime é aquele mundo da prisão, um mundo totalmente fora do “nosso mundo”, ou seja, um lugar que se mantém á margem da sociedade tradicional.

Scuro Neto (2010) salienta que na sociedade do crime também podem ocorrer intervenções da sociedade tradicional, sendo estas intervenções, na maioria das vezes, punitivas, onde os argumentos se baseiam em uma suposta intenção de manter a ordem social.

No “mundo do crime” ocorrem eventuais intervenções de pessoas do “nosso”, oportunidades nas quais os dois mundos se comunicam. Em sua maioria, são intervenções punitivas, comumente vingativas, e cuja fachada de legitimação baseia-se na alegada intenção de restabelecimento da ordem social (2010, p.222).

Além das intervenções de punição que a sociedade tradicional tem para com a sociedade do crime, já aquelas em que pessoas do sistema se deixam corromper pelo crime e acabam se associando á sociedade da mesma. Há também aquelas intervenções benéficas, sendo estas consideradas raríssimas. São aquelas em que as pessoas do “nosso mundo”, ou

seja, pessoas da sociedade tradicional buscam dar apoio às pessoas do mundo do crime, visando dar um pouco de dignidade a essas pessoas.

Outras intervenções são de profissionais do sistema que se deixaram corromper e se comprometeram com o crime. Algumas raras (raríssimas) intervenções são de funcionários que buscam oferecer apoio e tratamento com dignidade, sem se deixar corromper (NETO, 2010, p.223).

Há no nosso país, todavia, a necessidade de criar organizações de apoio e de ressocialização aos detentos, para que os mesmos se tornem novamente dignos e tenham uma vida honesta. Mas há, sobretudo, a necessidade de que o Estado cuide não somente daquelas pessoas que não estão em prisões, mas aquelas que vivem à margem da sociedade, que não tem condições básicas de subsistência, sendo levadas, na maioria das vezes, para o mundo das drogas e conseqüentemente para o mundo do crime, indo parar diretamente na prisão. Porque se o Estado zelasse pelo seu povo, sem dúvida restariam menos criminosos no mundo. Rousseau, em seu livro *Do Contrato Social* tem toda razão em dizer que “Poucas punições há num Estado bem regido, não por muito se perdoar, mas por haver poucos delinqüentes”, ou seja, um Estado bem regido não é aquele no qual as prisões estão lotadas, mas onde as mesmas estão vazias, porque não há criminosos para serem levados para lá.

3 SISTEMAS DE COMPORTAMENTO CRIMINOSO

Scuro Neto (2010) salienta a grande importância das disciplinas auxiliares do Direito (sociologia e criminologia, por exemplo) nos estudos do comportamento de criminosos. É evidente que a perspectiva do sistema normativo do Direito é bem mais rica porque envolve normas que envolvem a maioria dos casos. Mas o Direito se limita a descrever atos proibidos e citar penalidades e não procuram entender as causas que levaram ao indivíduo a cometer o crime.

A ênfase convencional no comportamento do *infrator* é própria não só do Poder Público como das disciplinas que aceitam sem pejo a condição de

“auxiliares do Direito”, bem como a sua incapacidade de dar conta das implicações jurídicas da conduta criminosa, dos danos causados a vítimas e relacionamentos etc (2010, p.223).

Ao longo da história surgiram várias escolas com teorias sobre a finalidade da pena para o criminoso. A Escola Clássica, por exemplo, colocava o crime como o objetivo central a ser atingido pela pena. Na Escola Positiva, o homem foi colocado no centro da análise. Entretanto, foi na Escola Positiva Italiana e mais tarde na Teoria da Nova Defesa Social, que surgiu a idéia de tratamento para a ressocialização. Ambas as Escolas estão corretas em suas análises, embora as mesmas precisem umas das outras. Porque em primeiro lugar se analisa o crime, posteriormente, as causas que levaram o indivíduo a cometer o determinado crime. E logo após se faz necessário um projeto para a ressocialização do indivíduo, para que após cumprir a pena, a pessoa possa estar apta a voltar para a o meio social e não regressar em condições piores das quais ele entrou na prisão.

CONCLUSÃO

Após estudos a respeito do tema, é notório que não há grande distinção entre a sociedade tradicional e a sociedade criminosa. Em ambas, a maioria das pessoas se aglomera, não em benefício de todos, mas buscando mais poder aquisitivo e econômico. Em ambas vivem pessoas consumistas que procuram seguir padrões impostos pelos outros; não são pessoas autoreferenciais, as quais são pessoas éticas e cooperativas.

O “mundo do crime” é somente um estereótipo atribuído a pessoas que vivem á margem dessa sociedade que todos conhecem como sociedade tradicional, a qual não deixa de ser também do crime, pois é nela que predomina a desigualdade social, escancarada na frente de todos, mas ninguém faz nada para evitar. A conduta antissocial, portanto, está em todos os lugares, pois a maior parte das pessoas não é social.

A verdadeira sociedade é aquela formada por núcleos independentes os quais formam cooperativas sem um governo centralizador. Sendo assim é preciso que as pessoas se tornem mais políticas, ou seja, discutam e reflitam mais a respeito dos problemas que cercam o país; é preciso que as pessoas tenham mais opinião própria para não ser mais enganados e

“comprados” por criminosos que vestem terno e gravata, pois isso não os faz melhor que os outros.

ABSTRACT

The Antisocial Behaviour is fleeing the standards that society imposes. At times, society accepts behaviors that deviate from the usual, and these behaviors, most often linked to easy money. What society does not tolerate, are individual behaviors, ie, a crime committed by a single individual has more relevance to society than an organized gang of drug trafficking, for example. Traditional society is also related to the society of crime, or to punish, to help or leave corrupt. There are several studies about the purpose of the penalty to be imposed on the individual offender, which aim to analyze the crime itself, the causes that determined the offense and the process of socialization of the individual.

KEYWORDS: Conduct. Antisocial. Company. Crime.

REFERÊNCIAS

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Editora Martin Claret Ltda, 2000.

SCURO NETO, Pedro. **Sociologia Geral e Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2010.

CRIME AMBIENTAL: FOGO NO CERRADO EM AREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Júnia Cristina dos Reis Pereira¹³

RESUMO

O cerrado brasileiro atualmente está sofrendo potenciais ocupações em seu solo, e com o desenvolvimento de técnicas agrícolas fez com que elevam-se também os crimes ambientais no cerrado, principalmente o fogo feito de forma descontrolada. Para muitos, o fogo é visto como uma atividade de limpeza de pasto, mas, queimadas causam efeitos drásticos sobre a biodiversidade e o clima regional. A legislação brasileira ampara a importância de se preservar as florestas inseridas em áreas de preservação permanente, porque essas áreas possuem funções essenciais no meio ambiente. A legislação também diz respeito aos crimes ambientais, referente ao fogo, onde traz as sanções penais e administrativas para os infratores.

PALAVRAS- CHAVE: Crime Ambiental. Fogo. Área Preservação Permanente.

INTRODUÇÃO

O objetivo geral desse artigo foi pesquisar sobre um crime ambiental no bioma Cerrado dentro das Áreas Permanentes e apresenta-se como objetivo específico expor sobre a legislação vigente sobre queimadas.

A grande importância desse trabalho é conscientizar as pessoas sobre o crime ambiental, em relação ao fogo, e as penalidades que poderá alguém sofrer caso venha cometer tal crime. A metodologia utilizada foi o levantamento bibliográfico em sites, livros e doutrinas, sobre o crime ambiental, fogo, inserido dentro de áreas de preservação permanente (APP) no bioma cerrado.

¹³ Discente do curso de Direito da Faculdade Atenas em Paracatu/MG. E-mail: junia.direito@yahoo.com.br

O cerrado brasileiro atualmente está sofrendo potenciais ocupações em seu solo devido à adoção de técnicas pedológicas, edafológicas de terras estéreis; de forma que ampliou as fronteiras agrícolas neste bioma. Concomitantemente, elevam-se os crimes ambientais no cerrado, principalmente o fogo feito de forma descontrolada.

Para muitos, o fogo é visto como uma atividade de limpeza de pasto, porém, queimadas causam efeitos drásticos sobre a biodiversidade e o clima regional, infelizmente a maioria dessas queimadas são realizadas de forma irregulares, ou seja, elas são consideradas como crime ambiental.

A abordagem sobre intervenção na flora, crimes ambientais e as infrações administrativas ambientais estão amplamente distribuídas em nossa legislação brasileira. Essa legislação vem consolidar a importância de se preservar a flora em geral, principalmente a flora inserida nas áreas de preservação permanente.

As áreas de preservação permanente possuem grande importância por que preservam os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, protegem o solo e assegura o bem estar das populações humanas.

Logo, configuram-se as queimadas descontroladas como delito previsto na lei de crimes ambientais.

1 CERRADO

Será percorrido nesse trabalho especificamente sobre o delito de supressão de espécimes pelo agente fogo no bioma Cerrado, na qual estão inseridas às áreas de preservação permanente em nosso Estado. Primeiramente deve-se entender e caracterizar o bioma Cerrado:

O bioma cerrado é de formação heterogênea, com grandes variações, de herbáceas a arbóreas. Pode-se dizer que há um adensamento da cobertura vegetal apesar de toda a sua diferenciação; ela se adapta aos campos-úmidos, encharcados, aos campos sujos, com formação arbustivas esparsas, e ao campo-cerrado propriamente dito, com arbustos a árvores copadas. Assim, entre as formações abertas brasileiras, o Cerrado é a que melhor se caracteriza como savana. Nos campos mais altos e secos crescem bosques isolados, ao passo que nos tabuleiros e chapadas predominam árvores baixas e tojais (MILARÉ, 2007, p.631).

“A destruição criminosa de espécimes da flora do cerrado pelas queimadas exauram os recursos agrícolas do ecossistema e resultam, em graves deseconomias. E também gera efeitos sobre a biodiversidade e o clima regional” (MILARÉ, 2007). Diante da importância do cerrado, deve-se conhecer a legislação acerca desse bioma.

2 ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Segundo a atual legislação brasileira, são caracterizadas áreas de preservação permanente:

Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será: (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989) b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura; ([Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989](#)) d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais; ([Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989](#)) h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos)

metros, qualquer que seja a vegetação. ([Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989](#)) (MEDAUAR, 2007, p. 482).

As matas inseridas nas áreas de preservação permanente exercem importante papel na proteção dos cursos d'água contra o assoreamento e a contaminação com defensivos agrícolas, além de, em muitos casos, constituírem nos únicos remanescentes florestais das propriedades rurais sendo, portanto, essenciais para a conservação da fauna.

De acordo com o Código Florestal, artigo 1º, §2º, inciso II, área de preservação permanente é:

Área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (MEDAUAR, 2007, p. 481).

Segundo anexo da Portaria 94-N de 9 de Julho de 1998 do IBAMA, no quadro dos itens que deverão ser observados, consta “ fica expressamente proibido o uso de fogo em áreas de Reserva Ecológica, Preservação Permanente, Parques Nacionais e Reservas Equivalentes”.

3 CRIME AMBIENTAL

A Lei nº 9.605 de 1998, que trata dos crimes ambientais e das infrações administrativas ambientais, relativa a destruição e incêndios em florestas, é apresentada abaixo:

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências:

Seção II dos Crimes Contra a Flora. Art. 38. Destruir ou danificar florestas consideradas de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Penas - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Penas - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa (MEDAUAR, 2007, p. 387).

A legislação que aborda sobre as florestas encontra-se inserida na lei nº 4.771 de 1965 que trata do Código Florestal:

Art. 26. Constituem contravenções penais, puníveis com 3 (três) meses a 1(um) ano de prisão simples ou multa de uma a cem vezes o salário mínimo mensal do lugar e da data da infração ou ambas as penas cumulativamente:

E) Fazer fogo, por qualquer modo, em florestas e demais formas de vegetação, sem tomar as precauções adequadas;

L) Empregar, como combustível, produtos florestais ou hulha, sem uso de dispositivos que impeçam a difusão de fagulhas, suscetíveis de provocar incêndios nas florestas (MEDAUAR, 2007, p. 487-488).

CONCLUSÃO

Apesar das áreas de Preservação Permanente estar inseridas, em sua maioria, em propriedade privada, isso não lhes dá o direito ilimitado aos proprietários de praticar todos os atos, principalmente atear fogo em áreas pastoris ou florestal sem autorização. Por fim, configuram-se as queimadas descontroladas como delito previsto na lei de crimes ambientais.

Os direitos referentes ao ambiente fazem alusão ao caráter transindividual, sendo assim, os efeitos maléficos do fogo ilegal no cerrado projetara reflexos em toda estrutura local, regional, ou ate mesmo mundial dependendo da dimensão do dano.

ABSTRACT

The Brazilian cerrado is currently undergoing his solo potential occupations, and the development of agricultural techniques has meant that also raise environmental crimes in the cerrado, mainly made of fire uncontrollably. For many, fire is seen as a vacuum activity of

pasture, but burned cause dramatic effects on biodiversity and the regional climate. Brazilian law supports the importance of preserving the forests included in the permanent preservation areas, because these areas have essential functions in the environment. The legislation also relates to environmental crimes, referring to the fire, which brings the penal and administrative sanctions for violators.

KEYWORDS: Environmental Crime. Fire. Preservation Area.

REFERÊNCIAS

MEDAUAR, Odete (Org). **Coletânea de legislação ambiental constituição federal**. 6. ed. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2007.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário**. 5. ed. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2007.

Portaria Nº 94-N de nove de Julho de 1998. Disponível em:
<http://www.iedaconsultoria.com.br/downloads/flora/IEDA-IBAMA-PORTARIA-94-N-1998.pdf>.
Acesso em 21 de Agosto de 2011

CRIME ORGANIZADO

Gustavo Bastos Abreu¹⁴

RESUMO

A definição do que é crime organizado paira dúvidas sobre os órgãos competentes em combatê-lo, gerando definições vagas e controversas. O crime organizado atua de forma ilícita, objetivando o lucro financeiro através do comércio ilegal de armas, drogas, órgãos humanos, da infiltração no mercado financeiro e no Estado, gerando a impunidade dos seus membros perante o judiciário, tornando-se fator crucial na vitalidade da organização criminosa. A legislação brasileira é omissa quanto à definição do que é organização criminosa, não a definindo de forma precisa e concisa, dificultando num combate ostensivo e eficaz. O Estado desorganizado propicia o cenário ideal para a emergência das organizações criminosas devido à negligência aos problemas sociais. A corrupção dos agentes públicos culmina nos crimes contra a administração pública, na descredibilidade do Estado e na impunidade às organizações criminosas.

PALAVRAS-CHAVE: Organização criminosa. Estado. Corrupção. Legislação

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo aduzir algumas concepções relacionadas à definição do que realmente é crime organizado sobre o prisma de conceituados estudiosos sobre o assunto, pois a definição ainda não está assente, gerando vários debates doutrinários. A maioria dos pesquisadores evidencia para a hierarquia dos integrantes, responsabilidades

¹⁴ Discente do curso de Direito da Faculdade Atenas em Paracatu/MG. E-mail: gustavobastosabreu@gmail.com

definidas, procedimentos rígidos, divisão territorial, busca do lucro, sendo vasto seu campo de atuação, dos mais comuns como o tráfico de drogas, de armas aos mais ambiciosos como os crimes políticos, financeiros e ligações com grupos terroristas.

Faz-se mister a definição do que é organização criminosa na legislação brasileira, para que possa combatê-las efetivamente, pois, o Brasil, atualmente não têm uma definição própria de crime organizado, as atuais Leis em vigor controvertem quanto à definição de quadrilha ou bando, associação com organização criminosa. Em razão desta lacuna, a legislação brasileira estabeleceu a definição da Convenção de Palermo, realizada no ano 2000, porém esta definição não é clara.

O Estado, órgão legítimo da sociedade, por ausência e negligência contribui de forma indireta para o surgimento e fortalecimento do crime organizado. A corrupção dos agentes públicos é a porta de entrada para as organizações criminosas adentrar na administração do Estado, manipulando e gerando a impunidade dos seus membros.

Concluimos nosso trabalho que as organizações criminosas funcionam devido ao Estado ser desorganizado. A infiltração desses criminosos na instituição política causa à inércia das leis, as quais deviam combatê-los, mas que acabam protegendo-os. Os grandes causadores deste flagelo são os agentes públicos que recebem propinas, apoios políticos ilícitos em troca dão proteção a estes bandidos.

1 DEFINIÇÃO DE CRIME ORGANIZADO

A construção do conceito do que é crime organizado não é fácil, pois ainda não está assente, suscitando vários debates doutrinários e varia de acordo com os diversos pontos de vista.

Crime organizado é o empreendimento criminoso desenvolvido de forma racional e continuada, objetivando o ganho ilícito através do fornecimento de bens ou serviços com grande demanda e se mantendo com o uso da força física e da ameaça, buscando assim o controle e o monopólio da atividade ilícita utilizando-se também da corrupção de funcionários públicos (ALBANESE, 2007, apud WERNER, 2009, p.44).

A doutrina evidencia inclinação para as referidas características, sem desprezar a tendência transnacional, hierarquia dos integrantes, responsabilidades definidas, procedimentos rígidos, divisão territorial. Autores acrescentam preocupação permanente de fazer cessar a eficácia dos controles formais de combate à criminalidade. Em conseqüência, busca atrair agentes do Estado para anular a atuação obtendo, assim, verdadeira impunidade. Ao lado da insinuação da corrupção, valem-se da violência a fim de, pelo silêncio, não serem importunados.

O crime organizado possui uma textura diversa: tem caráter transnacional na medida em que não respeita as fronteiras de cada país e apresenta características assemelhadas em várias nações; detém um imenso poder com base em estratégia global e numa estrutura organizativa que lhe permite aproveitar as fraquezas estruturais do sistema penal; provoca danosidade social de alto vulto; tem grande força de expansão, compreendendo uma gama de condutas infracionais sem vítimas ou com vítimas difusas; dispõe de meios instrumentais de moderna tecnologia; apresenta um intrincado esquema de conexões com outros grupos delinqüenciais e uma rede subterrânea de ligações com os quadros oficiais da vida social, econômica e política da comunidade; origina ato de extrema violência; urde mil disfarces e simulações e, em resumo, é capaz de inerciar ou fragilizar os poderes do próprio Estado (FRANCO, 1999, p.05).

1.1 Atuações do Crime Organizado

Verifica-se, uma das características do crime organizado é buscar apoio para a sua atuação no âmbito institucional – instituição do Estado. Outro ponto importante é que as ações do crime organizado têm como engrenagem o sistema capitalista. Por meio dos benefícios do capitalismo, por exemplo, a interação dos mercados financeiros, é possível tornar as atividades das organizações criminosas bastante lucrativas. A interação dos mercados financeiros, sobretudo, proporciona a lavagem de dinheiro.

Observa-se que as organizações criminosas funcionam como empresas, através do sistema econômico, que somente visa o lucro, usufruindo de todos os meios para transformar

esse lucro obtido ilicitamente, em bens lícitos como restaurante, hotéis, casas noturnas, fazendas, investimentos em bolsas de valores e geralmente abertura de contas bancárias na Suíça, ilhas Cayman, Bahamas.

Salienta Godinho (2001; p.32): “Foi em ligação com a criminalidade organizada que o fenômeno da lavagem de dinheiro ganhou projeção e é nele que adquire sua maior expressão”.

O crime organizado abrange, hoje, um amplo espectro de comportamentos lesivos que incluem, além de crimes econômicos e financeiros, os crimes ligados à tecnologia e informática, contra o meio ambiente, o tráfico internacional de drogas, de armas, de pornografia, o conúbio entre o mundo político e o mundo dos negócios, o terrorismo, o contrabando e comércio de pessoas ou de partes do corpo, a espionagem industrial e a evasão fiscal.

2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA CONTRA O CRIME ORGANIZADO

No Brasil, a organização criminosa não tem um tratamento especial, pois até a definição do que é organização criminosa é confusa na Lei.

Ao se fazer uma incursão pelos diplomas legais, observa-se que nossa Legislação Penal preocupa-se com as associações criminosas. Verifica-se isso, quer quando se constata a agravante prevista no art. 62, inciso I, do Código Penal, que trata da majoração da pena para o agente que promove ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes; quer quando se observa o art. 39 das Contravenções penais, que estabelece a conduta infracional de associações secretas, consubstanciada na união de mais de cinco pessoas, com reuniões periódicas, sob compromisso de ocultar à autoridade a existência, objetivo, organização ou administração dela; que quando o art. 288 do Código Penal define o crime de quadrilha ou bando como sendo a associação de mais de três pessoas para o fim de cometer crimes (LAVORENTI, 2000, p.107).

No ordenamento jurídico brasileiro vigente conta com duas normas que se referem especificamente ao crime organizado:

- A Lei nº 9.034/1995 – que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas (autorizou a ação controlada e acesso a dados e informações fiscais, bancárias, financeiras e eleitorais); e

- A Lei nº 10.217/2001 – que alterou os art. 1º e 2º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995 (autorizou a interceptação da comunicação e a infiltração de policiais nas organizações criminosas).

Por uma grave omissão da legislação, referidas Leis não estabeleceram a definição de organização criminosa, em razão dessa lacuna legislativa, o Brasil precisou adotar a definição estabelecida pela “Convenção de Palermo”, realizada no dia 15 de dezembro de 2000. Tal convenção estabeleceu a seguinte definição para grupo criminoso organizado: “Grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material”.

Tal definição foi inserida em nosso ordenamento jurídico pelo Decreto Legislativo nº 231, de maio de 2003.

Salienta-se que é importante estabelecer a definição de crime organizado de forma mais concisa e precisa, pois os arts. 7º, 9º e 10º, da Lei nº 9.034/1995 determinam tratamento mais rigoroso aos integrantes das organizações criminosas.

A inexistência de um conceito uniforme de crime organizado, no Brasil, o pior é que existem falhas gritantes na condução das respectivas investigações. Desde o legislador penal, até amplos setores da polícia judiciária não se deram conta de que não podem agir da mesma maneira com o crime organizado, como se fosse mera delinquência que se combate sem qualquer especialização ou com instrumentos adequados. Esquecem-se de que as organizações criminosas atuam infiltradas no Estado (Borges, 2000, p.15).

2 O CRIME ORGANIZADO E O ESTADO

A ausência do Estado faz com que as organizações criminosas se espalhem nas regiões mais pobres das grandes metrópoles principalmente em favelas, e estes grupos de criminosos se espalham tão velozes que até parecem uma bactéria.

A ausência do Estado contribui para que o crime organizado se instale nos bolsões de pobreza das grandes cidades. As necessidades básicas da população são atendidas pelos criminosos em troca do silêncio e da cumplicidade (SILVEIRA, 2008, p.109).

Por esse motivo que muitas das vezes a população acaba nem denunciando os criminosos, pois o Estado que deveria fazer a segurança não o faz, não investe em educação, saúde, infraestrutura etc. Isso faz com que os próprios criminosos façam esses investimentos e recebem o silêncio da população como retribuição pelos serviços prestados, além do próprio medo.

Outro grande problema que alavanca o surgimento das organizações criminosas é a corrupção dos próprios órgãos que deveriam combatê-lo, bem como por agentes políticos que exerce grande influência entre os funcionários públicos.

Constatamos a cada instante o envolvimento de autoridades das mais variadas áreas, partem a serviço do crime, muitas vezes utilizando-se da própria estrutura governamental para favorecer o crescimento da criminalidade. É o crime organizado contra o Estado desorganizado e flexível à corrupção (SILVEIRA, 2008, p.122).

Fica irresolúvel o combate ao crime organizado, pois o Estado que deveria evitar que o crime aconteça, e de forma mesmo que indireta acaba se tornando o causador do problema. A falta de combate à corrupção e a negligência são certamente os fatos influenciadores do crescimento do crime organizado.

2.1 Corrupções dos Funcionários Públicos

A estreita ligação da criminalidade organizada com a corrupção, desde a sistemática prática de criminosos profissionais da manutenção de quantia em dinheiro reservada para pagamentos aos policiais, passa pela influência econômica exercida por empresas nas quais são cometidos crimes ambientais e culmina nos conluíus de licitações e outros casos de corrupção nas altas esferas (SCHILLING, 2001 apud BALTAZAR, 2008, p.42-43).

Não há como controlar de forma razoável a criminalidade organizada sem que se diminua a corrupção em todas as esferas. A corrupção sistemática acaba com a confiança do povo em seus representantes e no seu funcionalismo, a contribuir para o Corpo Político de anomia em que se encontra o país, onde todos pensam individualmente, não podendo, quase nunca, contar com a boa-fé no contato social.

No caso brasileiro, a corrupção de agentes públicos, em especial de Policiais e fiscais, em contato mais direto, mas também de membros do Ministério Público e Juizes, é que vai conferir longevidade a práticas como tráfico de drogas, armas, pessoas, pedras preciosas, animais e roubo de cargas e a respectiva receptação, furto e roubo de veículos, além de descaminho e contrabando. O sistema se perpetua na execução penal, com o ingresso sistemático de telefones celulares e mensageiros nos presídios. Sem a conivência de agentes públicos, haveria sensível diminuição ou pelo menos uma instabilidade bastante mais acentuada em tais atividades. O controle da corrupção consiste assim, um dos pilares essenciais no controle do crime organizado (MINGARDI, 1998, apud BALTAZAR, 2008, p.43).

Fica evidente que a atividade criminosa é protegida mediante o pagamento regular de propina aos encarregados de sua repressão, sendo os agentes públicos verdadeiros associados da criminalidade ou responsáveis por práticas de extorsão em bases permanentes. Frisa-se, que através da corrupção, a organização criminosa está dentro do órgão público, em especial nos crimes contra a administração pública.

CONCLUSÃO

Mostramos que as organizações criminosas não têm uma definição precisa na legislação brasileira, dificultando o seu eventual combate, e através do sistema financeiro econômico transforma o lucro obtido ilicitamente em bens considerados lícitos, denominado “lavagem de dinheiro”. A sua atuação é complexa, podendo ser do comércio ilegal de armas, drogas, pirataria, além da ligação com grupos terroristas e com o próprio Estado etc., A ligação com o Estado gera a corrupção dos funcionários públicos, sendo através dela que surge o estado de impunidade dos membros destas organizações criminosas, pois estes agentes legitimados a

escarmentá-las acabam por escudá-las nitidamente, tornando-as difusas, lucrativas e sem temor de uma sanção.

Concluimos que o crime organizado está infiltrado no Estado, para destruí-lo, é necessário combater primeiro a corrupção, pois políticos, juristas e policiais usam da sua legitimação em reprimir para proteger estas organizações, não reivindicando planos para extinção destas, pois nem leis que o defina precisamente existem.

ABSTRACT

The definition of organized crime is on the question hovers bodies in fighting them, generating definitions vague and controversial. Organized crime operates in an unlawful manner, aiming at financial gain through illicit trade in weapons, drugs, human organs, infiltration in the financial market and the State, generating the impunity of its members before the court, becoming a crucial factor in the vitality the criminal organization. Brazilian law is silent on the definition of what is criminal organization, not setting out in precise and concise, marking ostentatious and effective in combat. The disorganized State provides the ideal setting for the emergence of organized crime due to neglect of social problems. The corruption of public officials culminates in crimes against the public administration, lack of confidence in the State and impunity of criminal organizations.

KEYWORDS: Criminal organization. State. Corruption. Legislation

REFERÊNCIAS

BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. **Crime Organizado**. Currículo Permanente. Caderno de Direito Penal: módulo 4. Porto Alegre: TRF – 4ª Região, 2008

BORGES, Paulo Cesar Corrêa. **O crime organizado**. São Paulo: UNESP. 2002

FRANCO, Alberto Silva. **Novas tendências do Direito Penal**. Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, São Paulo: IBCCrim, v. 5, nº 56, jul. 1997

GODINHO, Jorge Alexandre Fernandes. **Do Crime de “Branqueamento” de Capitais – Introdução e Tipicidade**. Coimbra: Almedina, 2001

LAVORENTI, Wilson; SILVA, José Geraldo Da. **Crime organizado na atualidade**. Campinas: Bookseller, 2000

SILVEIRA, José Braz Da. **A proteção à testemunha & o crime organizado no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2008

WERNER, Guilherme Cunha. **O crime organizado transnacional e as redes criminosas: presença e influência nas relações internacionais contemporâneas**. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009

DIREITO A VIDA

Denise Martins Rodrigues¹⁵

RESUMO

O presente artigo procura abordar a questão o direito a vida e sua relação com direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade. Trata, ainda, de estabelecer uma ligação entre tais direitos e a, nas questões estabelecidas pela lei menorista. O assunto é delicado e exige uma análise sobre vários ângulos: político, social, jurídico, moral, religioso, filosófico etc. No entanto, gostaria de tecer alguns comentários acerca das questões jurídicas que envolvem o tema, sobretudo no tocante ao direito à vida. É um direito fundamental do homem, porque é dele que decorrem todos os outros direitos. É também um direito natural, inerente à condição de ser humano. Por isso, a Constituição Federal do Brasil declara que o direito à vida é inviolável. Diz o artigo 5º da Constituição: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida...”. O Direito à Vida exige a segurança social, a habitação, condições de alimentação e sobrevivência com dignidade, condições, em um mundo de exploração hipercapitalista, necessariamente ligadas aos direitos econômicos, o que nos alerta permanentemente para uma defesa intransigente e aguerrida de que a Vida tem de ser protegida e, é dever de todos os Estados a sua promoção e qualificação.

PALAVRAS-CHAVE: Liberdade. Política. Sociedade. Saúde. Vida.

INTRODUÇÃO

O presente artigo procura abordar a questão o direito a vida e sua relação com direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade. É nesse sentido, que atualmente o direito trata das questões envolvendo vários temas o direito a vida.

Porém, nem sempre foi considerada pelo Direito e pela vida como pessoa humana, possuidora de direitos fundamentais a serem preservados e garantidos.

Como infração administrativa, a garantia do direito à saúde e à vida foi regulamentado no artigo 245 do Estatuto, que estabelece a obrigatoriedade do médico ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde, entre outros, de comunicar à Autoridade competente, os casos envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos. Sabemos que todos os direitos são invioláveis; não existe direito passível de violação.

¹⁵ ¹⁵ Discente do curso de Direito da Faculdade Atenas em Paracatu/MG. E-mail: denisemartinsptu@live.com.

A Constituição Federal fez questão de frisar a inviolabilidade do direito à vida exatamente por se tratar de direito fundamental. Importante lembrar que a Constituição Federal é a Lei Maior do país, à qual devem se reportar todas as demais leis. Além disso, os direitos previstos no artigo 5º da Constituição Federal são “cláusulas pétreas”, isto é, são direitos que não podem ser suprimidos da Constituição, nem mesmo por emenda constitucional.

Não só a Constituição Federal do Brasil declara a inviolabilidade do direito à vida, como também acordos internacionais sobre Direitos Humanos que o Brasil assinou afirmam ser a vida inviolável. O principal desses acordos é Pacto de São José da Costa Rica, que em seu artigo 4º prevê: “Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida”. Esse direito deve ser protegido pela lei, em geral, desde o momento da concepção.

1 CONCEITO

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, aprovado pela XXI sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, reza que 1. O direito à vida é inerente à pessoa humana. Este direito deverá ser protegido pela lei, ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida. (Parte III, art. 6).

2 DIREITO Á VIDA

Nenhuma pessoa deve ter a vida em risco por falta de acesso aos serviços de saúde e/ou informação, aconselhamento ou serviços relacionados com a saúde sexual e reprodutiva. Maior qualidade da saúde significa mais desenvolvimento humano.

Um direito tão fundamental como exercer controle sobre o seu próprio corpo só pode ser conseguido através de um esforço em assegurar que a saúde sexual, a gravidez ou

maternidade sejam vividas sem risco as pessoas têm o direito de poder desfrutar e controlar a sua vida sexual e reprodutiva, no respeito pelos direitos dos outros.

A falta de cuidados durante a gravidez e parto pode ter consequências fatais. Deste ponto de vista é que a pessoa com deficiência(s), e demais pessoas em situação de "vidas diferenciadas e segregadas" (por situação de gênero, etnia, religião, idioma, cultura, etc.), precisam de equiparação de oportunidades para escolher o lugar onde vivem ou querem viver, a casa que podem ter, com o mínimo de acessibilidade e conforto, em igualdade de condições com o mínimo de acessibilidade e conforto, em igualdade de condições com os demais cidadãos e cidadãs. Há que respeitar as diferentes formas de ser e estar no mundo. Há que considerar as necessidades diferenciadas e a diversidade humana, no caminho de um desenho universal das edificações, ruas, estradas ou veredas por onde todos os seres humanos têm o direito de ir e vir, o direito de passear, o direito de compartilhar, o direito de se manifestar, o direito de namorar, o direito de respirar novos ares, o direito e o dever de preservar os seus meios ambientes, enfim os seu direito de VIVER com o máximo de dignidade que possam usufruir. Talvez, somente assim podemos dizer que a vida tem mais possibilidades do que limitações. Possibilidades, que devem, urgentemente, serem equiparadas para todas as pessoas com deficiência.

3 DIREITO À LIBERDADE E DIGNIDADE DA PESSOA

Todas as pessoas têm o direito de poder desfrutar e controlar a sua vida sexual e reprodutiva, no respeito pelos direitos dos outros.

Importante lembrar que tal primazia deve ser sempre acompanhada pela dignidade e pela liberdade, para não ocorrer o que GIOSTRI chama de idolatria da vida. Tal seja quando a vida física é considerada o bem supremo e absoluto. O amor natural pela vida se transforma em

idolatria (citando: ASSAD, 1992:219-28). São os casos em que se defende a eutanásia, em prol da dignidade da pessoa. Assunto bastante discutível e polêmico, tratável em outra ocasião.

O que se faz necessário lembrar é o fato de que importa para o homem o resguardo ao seu direito à vida: digna e plena, direito esse adquirido desde o seu nascimento (resguardado o direito do feto) com vida, até a sua morte, com o culminar da personalidade jurídica.

Por isso mesmo, na precisa síntese de BITTAR, é o direito que se reveste, em sua plenitude, de todas as características gerais dos direitos da personalidade, devendo-se enfatizar o aspecto da indispensabilidade, uma vez que se caracteriza, nesse campo, um direito à vida e não um direito sobre a vida. (Bittar, 2002, p: 66) .

4 O DIREITO À IGUALDADE E O DIREITO A ESTAR LIVRE DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO

Ninguém deve ser discriminado, no âmbito da sua vida sexual e reprodutiva, no acesso aos cuidados e/ou serviços.

Todas as pessoas têm o direito à igualdade no acesso à educação e informação de forma a preservar a sua saúde e bem-estar, incluindo o acesso à informação, aconselhamento e serviços relativos à sua saúde e direitos sexuais e reprodutivos. (Bittar, 2002, p: 66).

Nenhuma pessoa deve ser discriminada no seu acesso à informação, cuidados de saúde, ou serviços relacionados com as suas necessidades de saúde e direitos sexuais e reprodutivos ao longo da sua vida, por razões de idade, orientação sexual, “deficiência” física ou mental.

Reconhecem o igual direito de todas as pessoas com deficiência de viver na comunidade como as demais e deverão tomar medidas efetivas e apropriadas para facilitar às pessoas com deficiências o pleno desfrute deste direito e sua

plena inclusão e participação na comunidade. acto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966, em seu art.6.º, III referindo-se ao direito à vida, dispõe que: 1.O direito à vida é inerente à pessoa humana . Este direito deverá ser protegido pela lei, e ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida.A vida é o direito mais precioso da ser humano.Sem ela,nada, existe sendo advento de seu termo final a única certeza absoluta de toda a humanidade.(GAGLIANO, 2008, p: 40).

5 O DIREITO À PRIVACIDADE E A SAUDE

Todos os serviços de saúde sexual e reprodutivo, incluindo a informação e o aconselhamento, deverão ser prestados com privacidade e a garantia de que as informações pessoais permanecerão confidenciais.

A vida constitui um pressuposto essencial da qualidade de pessoa e não um direito subjetivo desta, sendo tutelada publicamente, independente da vontade dos indivíduos. O consentimento dos indivíduos é absolutamente ineficaz para mudar esta tutela, não sendo possível, assim, haver um verdadeiro "direito" privado à vida. Neste sentido, são absolutamente nulos todos os atos jurídicos nos quais uma pessoa coloca sua vida à disposição de outra ou se submeta a grave perigo. (Orgaz, 2000, p: 45).

Todas as mulheres têm o direito de efetuar escolhas autônomas em matéria de reprodução, incluindo as opções relacionadas com o aborto seguro.

Todas as pessoas têm o direito de exprimir a sua orientação sexual a fim de poder desfrutar de uma vida sexual segura e satisfatória, respeitando, contudo o bem-estar e os direitos dos outros, sem receio de perseguição, perda da liberdade ou interferência de ordem social.

Todos os serviços de cuidados em saúde sexual e reprodutiva incluindo os serviços de informação e aconselhamento deve estar disponíveis para todas as pessoas e casais, em particular os mais jovens, numa base de respeito aos seus direitos de privacidade e confidencial.

Para isso nos valemos da ciência. Desde 1827, com Karl Ernest Von Baer, considerado o pai da embriologia moderna, descobriu-se que a vida humana começa na concepção, isto é, no momento em que o espermatozóide entra em contato com o óvulo, fato que ocorre já nas primeiras horas após a relação sexual. É nessa fase, na fase do zigoto, que toda a identidade genética do novo ser é definida. A partir daí, segundo a ciência, inicia a vida biológica do ser humano. Todos foram concebidos assim. O que somos hoje, geneticamente, já o era desde a concepção. Sendo assim, todo ataque à vida do embrião significa uma violação do direito à vida. Por isso é que o atual Código Penal Brasileiro prevê punição para aqueles que atentem contra a vida do embrião, com penas que vão de 01 (um) a 10 (dez) anos de prisão. O mais interessante é que o crime de aborto está previsto no Título I da Parte Especial do Código Penal, que trata dos “Crimes Contra a Pessoa”, e no capítulo I daquele título, que trata dos “Crimes Contra a Vida”, o que demonstra claramente que a lei brasileira reconhece o embrião como uma pessoa viva! (Bastos, 1994, p: 77)

6 O DIREITO À LIBERDADE E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

Todas as pessoas têm o direito de influenciar os governos para que a saúde e os direitos em matéria de sexualidade e reprodução sejam uma prioridade dos mesmos.

A realidade social brasileira não foge dessas características. Esta é afirmação da Vida, que exige o risco, a transitoriedade, o sonho e a determinação de mudança. O Direito à Vida é um princípio ou fundamento ético político de todas nossas ações.

Deste princípio, como gênese social e origem de um desejo das populações mundiais sob a ótica da exclusão e das desigualdades sociais, como a questão da pobreza e da miséria, é que todas as convenções e tratados têm procurado afirmar a necessidade de um novo olhar para as pessoas em situação de marginalização ou de minoria, o que ocorre com 400 milhões dos 600 milhões de pessoas com deficiência no mundo. (Bastos, 2002, p: 45).

Por que então é fundamental associarmos o direito de dignidade ao direito de vida? Como resposta bastaria dizer, de forma simples, que sem esta dignificação do ser humano todas as afirmações anteriores ficam sem sentido. Sem a presença, para além do físico e do biológico, de seres humanos, não há porque declarar a defesa de seus direitos humanos.

Quando isso ocorre, as penas são tão brandas, que, ao invés de constranger ou coagir, incentivam a continuarem com esses atos ilícitos. Preocupa mais com o marketing do que com o direito a vida do ser humano. É esse mesmo sistema que financia clínicas clandestinas para interromper uma vida levando a mãe até a morte. É esse sistema que o transforma a população.

Quando isso ocorre, as penas são tão brandas, que, ao invés de constranger ou coagir, incentivam a continuarem com esses atos ilícitos.

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966, em seu art.6.º, III referindo-se ao direito à vida, dispõe que: 1. O direito à vida inerente à pessoa humana. Este direito deverá ser protegido pela lei, e ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida. A vida é o direito mais precioso da ser humano. Sem ela, nada, existe sendo advento de seu termo final a única certeza absoluta de toda a humanidade. (GAGLIANO, 2000, p: 66).

CONCLUSÃO

A Vida é o bem fundamental do ser humano, pois sem a vida, não há que se falar em outros direitos, nem mesmo os de personalidade. Com base nesse entendimento, todo o homem tem direito à vida, ou seja, o direito de viver e não apenas isso, tem o direito de uma vida plena e digna, respeito aos seus valores e necessidades. Procura-se, neste estudo, mostrar o início da vida para o Direito, bem como o seu fim, com a morte. Busca-se também elucidar a vida como direito primordial da personalidade, e dignidade de tal transgressão.

ABSTRACT

The Life is the basic property of the human being, because without the life, there is no way to talk about other rights, not even about the personality ones. According to this understating, each single man has the right to the life, ie, the right to live, and not even it, he also has the right to a full and a dignified life, respect to their values and requirements. In this study, the start of the

life to the Right is showed, as well its ending, with the death. Also, it is tried to elucidate the life as a primordial right of the personality, and the sanctions of even transgression.

KEYWORDS: Life. Personality. Dignity. Rights.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo. Martins Claret, p.77

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1994.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**, 2^a. ed. São Paulo: Saraiva, 1973.

INFANTICÍDIO

Armênia Aparecida de Deus¹⁶

RESUMO

Neste resumo abordaremos as causas mais comuns do infanticídio. Geralmente o infanticídio pode ocorrer no parto, ou logo após o parto, o mesmo ocorre por causa do estado puerperal da mãe, que sofre uma perturbação e um distúrbio emocional, tudo isso pode ser ocasionado por causa da eliminação placentária, das fortes dores na hora do parto e do sangramento intenso ocorrido na hora do parto, que pode resultar no sentimento de desafeto, e rejeição da criança, levando a mãe a um estado de perturbação podendo até matar o recém nascido. O estado puerperal começa na hora do parto e pode demorar de 10 a 45 dias, a influência do estado puerperal, e a explicação para muitas condutas de agressividade da mãe com a criança, está na crença de que a mãe passa por uma pressão psicológica muito intensa sofrida pelo medo da gravidez e o medo na hora do parto, tudo isso levaria a mãe a rejeitar seu próprio filho, muitas vezes por medo da desonra, a outra seria por causa fisiopsíquica, que seria o intenso sangramento e as fortes dores na hora do parto. O infanticídio só poderá ser cometido pela mãe, e somente quando ela estiver sobre o estado puerperal.

PALAVRAS-CHAVE: Infanticídio. Perturbação. Estado puerperal.

INTRODUÇÃO

Infanticídio é um crime contra a vida. Antes era classificado como matança indiscriminada de crianças nos primeiros anos de vida. Esse crime somente se configura se a mulher estiver em seu estado puerperal, esta influência do estado puerperal, acontece no pós-parto e até mesmo alguns dias após o parto.

No período greco-Romano as crianças que nasciam com alguma má formação, essas poderiam ser mortas, e os próprios pais eram quem decidiam isto. Casos como, crianças com má formação, ou que fossem gêmeas, mesmo saudáveis, seria motivo para que os pais sacrificassem seus filhos, e era o pai que tinha total decisão sobre a vida de seu filhos

¹⁶ Discente do curso de Direito da Faculdade Atenas em Paracatu/MG.

Já o período intermediário era tudo diferente, as crianças eram muito protegidas. Se as mães, por qualquer coisa ou motivo, machucasse, judiasse, ou matasse seus filhos, seriam severamente punidas, muitas das vezes com castigos cruéis. Elas eram colocadas em sacos de couro e expostas em altas temperaturas, até serem cozidas vivas, resultando em uma verdadeira pena de morte aplicadas a elas.

1 O ESTADO PUERPERAL

O infanticídio é um crime cometido contra a vida de crianças, é um crime onde somente a mãe pode ser autora da conduta criminosa, onde pode ocorrer sobre influência de seu estado puerperal, que pode ser logo após o parto ou em alguns dias depois do parto. Muita das vezes é cometido por omissão. Embora pareça simples, o estado puerperal é um estado muito complicado e pode trazer sérias consequências.

O estado puerperal pode ser apresentado como período que vai da eliminação da placenta até à volta do organismo materno as condições anteriores à gravidez . Contudo, tal delimitação tem falhas. Em primeiro lugar, o parto não termina exatamente na eliminação da placenta e, sim, com a contenção da hemorragia causada pelo seu desprendimento. É o chamado quarto período do parto, que segue os períodos prévios de dilatação da coluna cervical, expulsão fetal e eliminação Placentaria. (Hercules , 2011:614).

Logo após a gravidez e o parto a mulher passa por diversas fases, até que consegue sair de seu estado puerperal, que leva de 10 a 45 dias, a amamentação é um fator muito relevante que impede o retorno da atividade cíclica dos ovários. Além disso a mulher irá passar por alterações em seu corpo, como por exemplo: aparecerão estrias, hiperpigmentação mamaria e facial e várias outras modificações que ocorrem durante a gravidez e logo após o parto.

A influência do estado puerperal de certa forma explica as condutas de agressividade das mães com relação ao recém nascido, acredita se que o crime contra a criança pode ser realizado durante o parto, mas sobre a influência do estado puerperal da mulher .

São duas as influências que pode ocorrer com a mulher, a Psicológica, que seria a pressão sofrida não só pelo medo de pensar na gravidez e na desonra, mas também no repúdio social, além da pressão e o medo na hora do parto. A outra, seria a influência fisiopsíquica que é a dor do parto e o esforço que a mesma fará para expulsão do feto, além da perda sanguínea,

tudo isso pode gerar um estado de perturbação e falta de afetividade com a criança. Com isso a mãe pode chegar não só a rejeitar a criança, mais também pode matá-la. Esses períodos para a mãe, são fases muito complicadas, se isso chegar a ocorrer, antes de julgar a mãe, é necessário que se faça um exame para diagnosticar o estado da mãe, e se ela se encontra em seu período puerperal.

A avaliação dessa influência em cada caso, seria tarefa do perito psiquiatra encarregado do exame da puérpera. Mas a maior dificuldade reside exatamente na determinação desse grau de influência. Em primeiro lugar, o exame é feito vários dias depois do parto, em condições totalmente diversas daquelas geradoras da perturbação do psiquismo. Em segundo lugar, o infanticídio é crime perpetrado, geralmente, sem a participação de outros agentes, em situação que não comporta testemunha. (Hercules, 2011: 614).

Com a demora desse exame o psiquiatra não tem as informações sobre o estado em que a mãe se encontrava, então ele não consegue avaliar o nível de perturbação em que a mãe se encontrava, e assim fica muito difícil provar que a mãe estava com a puérpera com crise de surto psicótico, e por isso cometeu o crime contra o recém nascido. Os surtos psicóticos depois do parto são casos raros.

2 O Elemento Cronológico

Para que se possa ser admitido crime de infanticídio é preciso que se estabeleça quando começa o parto, e estabelecer os limites do logo após. Alguns obstétricas acham que o parto já tem início quando as contrações começam a aparecer com 30 semanas de gestação. Porém especialistas acreditam que não há possibilidade de estabelecer quando começa o parto, pois existe um período chamado de pré-parto, que é quando as contrações começam a ficar mais fortes, e com menos espaço de tempo entre uma e outra. Com isso elas se tornam mais frequentes, e também vem a dilatação, não tendo como saber quando exatamente se dá o início do trabalho de parto. Assim então o trabalho de parto se dá início quando a bolsa se rompe, pois quando isso acontece é impossível não notar que a mulher já está entrando em trabalho de parto.

Especialistas concordam que não é possível determinar o momento exato do início do trabalho de parto, pois existe um período chamado de pré-parto, geralmente as quatro últimas semanas da gestação, em que as grandes contrações começam a ficar mais próximas e mais fortes. A partir daí, vão se tornando cada vez mais frequentes e mais bem coordenadas, de modo que o trabalho de parto surge imperceptivelmente ao longo dessa atividade crescente. (Hercules, 2011: 615).

Quando termina o parto, logo se dá início ao estado puerpério, que não tem um período específico, que vai da eliminação da placenta e da contenção de perda sanguínea que a mulher sofre durante o parto, mais isso não importa, pois o crime pode ser cometido durante o parto ou logo após o parto. Logo após o parto a mulher pode sofrer uma perturbação mental, se dentro de 7 dias ocorrer o desafeto e até mesmo a morte da criança o mesmo é caracterizado como infanticídio.

O logo após não deve ser entendido como elemento isolado do tipo, mas, sim, em consonância com a influência do estado puerperal. Por isso, não se pode considerar infanticídio a morte de recém nascido pela própria mãe depois de ter cortado e amarrado o cordão umbilical e de limpo o seu corpo dos líquidos presentes no canal do parto. (Hercules, 2011: 615).

3 SUJEITO PASSIVO DO CRIME

Antes acreditava-se que o crime de infanticídio só poderia ser cometido após a expulsão do concepto. Porém alguns casos de ação criminosas que ocorrem durante o parto não poderiam ser considerados como infanticídio.

Para não se descaracterizar o crime de infanticídio, foi estendida a expressão durante o parto, pois poderiam acontecer algumas ações tais como o aborto espontâneo, o que não seria um aborto criminoso, pois para ser um aborto criminoso, o mesmo teria que ser induzido pela mãe. O sujeito passivo do crime poderá ser o feto nascente ou o recém nascido.

Para evitar a impunidade, havia a descaracterização para crime de aborto, mas incorretamente. Para ser aborto criminoso, o trabalho de expulsão teria que ser induzido, não espontâneo.. em face dessa dificuldade, o legislador do código atual agiu certo em estender a expressão como o durante o parto. Desse modo, é preciso considerar que o sujeito passivo do crime pode ser o feto nascente ou o recém – nascido.(Hercules, 2011:615)

Quando o feto ainda está dentro do útero da mãe ele pode sofrer diversas ações violentas da mesma, na hora em que está nascendo o mesmo pode ser morto pela mãe antes mesmo de que se complete o seu nascimento. Um problema a ser destacado é a viabilidade do feto, que seria a sua capacidade de sobrevivência autônoma após o parto, pois ela pode ser comprometida por alguma má formação, que possa impedir que a criança consiga sobreviver.

Além disso são vários os fatores que podem ser impossíveis para sua sobrevivência. Estes podem apresentar má formações como: Anencefalia, má formação dos pulmões e dos rins.

A viabilidade dos prematuros não tem relação direta com o tempo de permanência no útero materno, mas não é contante. Além de haver uma variação individual, evolui com o progresso da assistência neonatal, de modo que, hoje em dia, já é possível manter recém-nascidos de peso extremamente baixo, definidos pela CID-10 da OMS como abaixo de 1.000g o que corresponde a idade gestacional aproximada de 27 a 28 semanas. Por isso, é preciso bom senso no momento de avaliar se determinado recém-nascido imaturo poderia, ou não, ser sujeito passivo do crime de infanticídio. (Hercules, 2011:616).

4 DIFERENÇA COM A EXPOSIÇÃO OU ABANDONO DE RECÉM – NASCIDO.

Este é um crime diferente do infanticídio, pois é um crime altamente perigoso, por se tratar da exposição ou abandono da criança mesmo não havendo lesão ou morte, diferente do infanticídio que é considerado um crime contra a vida do recém-nascido. Porém no crime de abandono da criança, mesmo não tendo lesões resultantes de agressão, levando a morte por desidratação, seria caracterizado o crime de infanticídio por omissão. Neste crime alguns autores julgam ser somente a mãe, o agente do crime, outros porém defendem que tanto o pai quanto outros parentes próximos, possam participar diretamente como agentes passivos do crime. Na maioria dos casos o que leva os pais a cometerem este crime é a vergonha ou desonra que precisam ser evitados.

No infanticídio, a intenção da mãe é matar. Mas, no abandono, se ficar demonstrado que era essa a intenção (a morte do recém – nascido), o crime passa a ser infanticídio ou de homicídio qualificado, dependendo das circunstâncias. Quanto ao momento do crime, o tempo é maior, pois o recém-nascido não precisa ser o infante sanguinolento do próprio infanticídio. O fato de já ter sido lavado não exclui a tipicidade. É interessante realçar que a pena para a forma qualificada de morte do recém-nascido é idêntica a do infanticídio, o que reabre a discussão sobre a possibilidade de infanticídio por omissão. (Hercules, 2011, 616).

5 MORTALIDADE PERINATAL

Para que se possa compreender a mortalidade perinatal, é preciso saber quando começa este período perinatal, que é compreendido entre 22ª semanas completas de gravidez, no qual o seu peso ao nascer e nos próximos sete dias de vida é de 500g. Para que se possa

comparar o índice de morte de fetos acima de 22 semanas de gestação foi criado indicadores relacionados ao período perinatal, no qual o mais usado é o coeficiente de mortalidade perinatal.

Com o fim de se poder comparar o desempenho dos sistemas de saúde foram criados indicadores relacionados ao período perinatal. O mais usado é o coeficiente de mortalidade perinatal que exprime a soma de mortes de fetos acima de 22 semanas de gestação mais o número de mortes até se completarem sete dias de vida pós natal, por 1.000 nascimentos (tanto vivos como natimortos). A OMS recomenda que seja usado o marco de 28 semanas para comparações internacionais e 22 semanas para avaliações dos serviços de cada país. (Hercules, 2011: 617).

5.1 Causas de Morte Perinatal

Existem duas causas de morte no período perinatal, que é a morte natural e a morte violenta. A morte natural é aquela que ocorrem sem culpa da mãe ou de terceiros, inclusive por acidentes obstétricos. As mortes naturais mais frequentes resultam de anoxia intra-uterina, anomalias congênitas, doença emolítica, prematuridade, toco-traumatismos, síndrome da angústia respiratória e pneumonia. Por sua vez a morte violenta é aquela que pode ocorrer antes ou após o nascimento do feto. Antes da expulsão o feto pode morrer por decorrência de traumatismos sofridos pela mãe, seja ele por atropelamento, colisões de veículos, quedas, ou situações que a mãe sofra traumatismos abdominais. Já após o nascimento a criança pode morrer por asfixia, hemorragia intensa do cordão umbilical. Dependendo da posição do feto ao nascer, pode ocorrer ingestão de líquido amniótico vindo a causar danos respiratórios.

É possível, raramente, que o parto chegue à expulsão sem que se tenha rompido o saco amniótico. Aqui, o feto permanece envolto pelas membranas e imerso no líquido amniótico. Havendo o deslocamento da placenta, ele perde sua fonte de oxigênio e entra num estado de asfixia se as membranas que o envolvem não forem rompidas pela própria mãe ou por quem esteja ajudando. Mais frequente, mais grave, porém mais fácil de ser corrigido é o estrangulamento do feto pela circular de cordão umbilical ao redor de seu pescoço. (Hercule, 2011: 618).

6 PERÍCIA

É a perícia quem ajudará, ou definirá se houve crime de infanticídio, esclarecendo aspectos elementares do crime, que dependem de comprovação pericial.

Os peritos podem ajudar a justiça nos casos de infanticídio esclarecendo aspectos elementares do crime e outros acessórios como a viabilidade e o tipo de violência causadora da morte . Entre os elementos do crime que dependem de comprovação pericial estão a existência de vida durante e logo após o parto, a influência do estado puerperal e a relação de descendência direta entre mãe e filho. (Hercules, 2011: 619).

O papel da perícia nos casos de crime de infanticídio, se faz de extrema importância para comprovação de outras provas cabais para o seu desdobramento, provas como a de circulação extra – uterina, provas de respiração ativa, provas da recentidade do parto, provas da viabilidade, para constatação de um diagnóstico preciso da causa da morte. Dentre as provas que a perícia tem que levantar, estão as prova de vida durante o parto, e a prova de vida extra – uterina citadas abaixo:

7 PROVA DE VIDA DURANTE O PARTO

Geralmente os crimes de infanticídio são trabalhos de parto feitos clandestinamente, por isso fica mais difícil a constatação de que havia vida no momento da expulsão, pois não terá como ser feita a avaliação dos sinais obstétricos de vida, por isso o trabalho pericial se dá através da comprovação de que havia circulação sanguínea durante o parto. Algumas lesões como o cefaloematoma, lesões no crânio, das meninges, e do cérebro podem ocorrer no parto.

É preciso lembrar que aqui não se trata de caracterização dos sinais obstétricos de vida, como batimentos cardíacos e movimentos ativos. O trabalho de parto nos casos de infanticídio é, como regra, clandestino e não assistido. O que cabe ao

peritos buscar é a comprovação de que havia circulação sanguínea durante os períodos de dilatação e expulsivo do parto. (Hercules, 2011: 619)

8 TUMOR DO PARTO OU CAPUT SUCCEDANEUM

Trata-se de um dos sinais mais importantes, pois ocorre nos partos com apresentação cefálica comum e resulta de um desequilíbrio circulatório regional sofrido pela diferença entre a pressão do orifício externo do colo uterino, e a que é exercida pelas paredes uterinas que ainda estão no canal do parto, dificultando o retorno venoso da parte exteriorizada para a parte interna, causando edemas hemorragias, entre outras lesões.

É uma tumefação observada no setor occipital e parte adjacente dos setores parietais do couro cabeludo que forma um prolongamento arredondado, para trás e para cima da silhueta da cabeça. Ocorre nos partos com apresentação cefálica comum resulta de um desequilíbrio circulatório regional causado pela diferença entre a pressão sofrida pela parte já exteriorizada através do orifício externo do colo uterino e a que é exercida pelas paredes uterinas sobre a porção do couro cabeludo que ainda está no canal do parto. (Hercules, 2011: 619)

9 Cefaloematoma

Trata-se de uma coleção de sangue acumulado entre o periósteo e a tábua óssea de localização precisa ao osso do crânio em que se apresenta.

10 LESÕES DO CRÂNIO, DAS MENIGENS E DO CÉREBRO

Durante o parto podem acontecer pressões no cérebro, que podem aumentar o seu tamanho, as pressões laterais fazem com que aumente o diâmetro – ântero – posterior e diminua o travesso. Isso ocorre muito em nascimentos de parto pélvico, onde há dificuldade para a liberação da cabeça. No trabalho de parto é muito comum ocorrer um sofrimento fetal,

ocorrendo então as hemorragias subaracnóideas, que são causadas por uma intensa congestão que resulta na ruptura dos vasos sanguíneos. As características de fraturas do crânio com infiltração hemorrágica servem também para avaliar se havia vida na hora do parto, essa poderá comprovar que o feto estava vivo na hora do parto, porém não poderá comprovar se o feto tenha nascido vivo.

As hemorragias do próprio tecido nervoso estão relacionadas a sofrimento fetal durante o trabalho de parto. Nos fetos a termo, costumam ser encontradas como pequenos focos perivasculares distribuídos esparsamente, mais bem observados ao exame histopatológico. (Hercules, 2011, 620p.)

11 PROVA DE VIDA EXTRA – UTERINA

Neste caso demonstrar de modo inequívoco que o sujeito passivo do crime (o feto) estava vivo, concentra-se na maior contribuição da perícia nos casos de infanticídio, pois trata-se da comprovação de que o feto respirou, ou pelo menos, de que o coração batia e havia circulação após sua expulsão.

É aqui que se encontra a maior contribuição da perícia nos casos de infanticídio. São muito raros os casos em que a ação violenta da mãe sobre o nascituro é exercida durante o parto. Na esmagadora maioria dos casos, a agressão é consumada após a expulsão do concepto. Assim, é com relação a esse momento que a perícia tem que demonstrar de modo inequívoco que o sujeito passivo do crime estava vivo. (Hercules, 2011:621)

CONCLUSÃO

Ao longo deste artigo, falamos sobre a gravidade do crime de infanticídio, que é o assassinato das crianças recém-nascidas, ou no seus primeiros anos de vida, especialmente no que diz respeito ao reconhecimento do estado puerperal, sendo assim um desafio para a perícia na identificação do crime e de seus responsáveis. Tudo isto gerado principalmente pelo estado puerperal, acontecendo o desafeto e reações de agressividade com a criança, o que nos faz refletir e tentar decifrar e conhecer mais uma vez, o comportamento “Humano”.

REFERÊNCIAS

HERCULES, Hygino de Carvalho. **Medicina Legal** – Textos e Atlas, São Paulo: Editora Atheneu. 2011.

A LEI MARIA DA PENHA E A CONDIÇÃO FEMININA

Suzi Cristina V. G, Meireles ¹⁷

RESUMO

Com o advento da Lei 11.340/2006 é necessário, a luz do contexto social contemporâneo, realizar uma série de questionamentos a respeito da condição feminina. Buscando lá atrás, é possível encontrar respostas na cultura impregnada na sociedade, comandada desde sempre por homens. A cultura reflete os costumes e hábitos de uma determinada sociedade. Culturalmente a educação dada a menina difere da concedida ao menino. Em razão dessa diferença se inicia o grande muro que os separa. As questões biológicas não são fatores determinantes e que justifiquem o comportamento discrepante de ambos os sexos. Razões de natureza eminentemente cultural é que permitem ocorrer diferenças comportamentais entre a mulher e o homem. O homem sempre se posicionou como ser superior e dominante, em contrapartida a mulher foi educada para ser comandada. Todas essas questões são refletidas no modo como a mulher é vista por ela mesma e pelo homem, e a sua constante necessidade de provar que não é um ser inferior.

PALAVRAS-CHAVE: Mulher. Lei Maria da Penha. Cultura.

INTRODUÇÃO

O objetivo desse artigo é propor uma reflexão a respeito da natureza feminina e a sua razão de ser como é e não de outra forma. Com o advento da Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, o Estado se propõe a reconhecer uma desídia no trato com a violência contra a mulher. Nesse momento abre-se espaço para questionamentos a respeito da condição feminina, sempre vista sobre uma ótica de inferioridade e, portanto necessária de cuidados. É mister entender o motivo da condição de elemento secundário concedido às mulheres e as suas implicações no contexto social e cultural.

A cultura é um fator preponderante na vida dos indivíduos nela inseridos, de modo que entender a mulher é compreender o plano cultural que a envolveu e envolve. Meninos e meninas se diferenciam não por fatores biológicos, mas fundamentalmente por questões de

¹⁷ Discente do curso de Direito da Faculdade Atenas em Paracatu/MG.

aprendizagem e, portanto educacionais. A educação diferenciada cavou o abismo existente entre homens e mulheres.

A partir da emancipação, a mulher se vê constantemente em uma dualidade interna e externa na medida em que há a necessidade de provar para si e para os outros que o estigma de inferioridade não existe.

O homem sempre obteve a posição de suserano e em contrapartida a mulher foi educada para o servilismo. Desse modo todas as construções são fruto de engenhos masculinos enquanto que para o sexo feminino só restou a condição acessória de agregação.

O reflexo de todas essas questões é observado nas dificuldades de aceitação da mulher como ser próprio e igual pelo outro, homem. A violência doméstica ocorre não por falta de Leis, mas pelo desrespeito existente entre os indivíduos. A superioridade física do macho não significa posição dominante. A força física é uma característica biológica, assim como a capacidade de observar detalhes é conferida mais amiúde a mulher. As diferenças não podem ser utilizadas como pretexto para a criação de um muro entre os diferentes.

1 A LEI MARIA DA PENHA, A MULHER E A CULTURA

A Lei nº 11.340 de 2006, comumente conhecida como Lei Maria da Penha, busca institucionalizar mecanismos para coibir a violência doméstica, definir os atos violentos reprimidos e a tutela Estatal disponível para a mulher agredida. Não cabe aqui uma aclamação à Lei, tendo em vista os já existentes direitos humanos elencados na Constituição Federal de 1988. O importante é haver uma correspondência e uma congruência entre o texto escrito e a realidade em evidência. No que tange a violência é preciso mencionar a anterioridade de normas de repressão existentes, independente do sexo atingido. Desse modo o problema da violência doméstica não é a falta de uma normatização específica, mas a forma como sempre foi tratada, ou melhor, não tratada as questões pertinentes a agressão do sexo feminino.

O Código Civil de 1916 qualificava a mulher casada como relativamente incapaz e dessa forma cravou algo construído desde o início dos tempos assim conhecidos, qual seja a condição de inferioridade atribuída ao sexo feminino.

A verificação de qualquer sistema de divisão do trabalho, por exemplo, mostra que ele é determinado culturalmente e não em razão de um racionalismo biológico. É falsa a idéia de que o comportamento de pessoas de sexo diferentes seja determinado por questões de cunho meramente físico. Como bem descreveu Laraia (2001, p.10) “A antropologia tem demonstrado que muitas atividades atribuídas às mulheres em uma cultura podem ser atribuídas aos homens em outra”. É o que ocorre nas tribos dos índios Xingu. Lá, a mulher carrega vinte litros de água sobre a cabeça, o que é um esforço físico razoável e muito maior do que o disposto no manejo de um arco e uma flecha, que é utilizado exclusivamente por homens.

Então se percebe que o comportamento é ditado em razão do processo de aprendizagem. Meninos e meninas agem diferentes porque receberam uma educação diferenciada e não pela discrepância hormonal existente.

Nesse sentido diz Beauvoir:

Nenhum destino biológico, psíquico, econômico, define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino. (2008, p.13)

A Lei 11.340/2006 trata de uma mulher que é agredida e violentada das mais variadas formas. Seja psicologicamente, fisicamente ou moralmente, conforme disposto no seu art.7º. Mas por qual razão é necessário uma norma cogente para dizer que agredir uma mulher é crime? Já não há no ordenamento jurídico quesitos que tratam dos direitos humanos ou a mulher não é um ser humano? Nesse sentido as questões culturais se tornam muito evidentes: a mulher nunca possuiu o mesmo *status* concedido ao homem nas sociedades urbanas, e também nas

rurais, tidas civilizadas e modernas, quer dizer, nas comunidades classificadas como não tribais. Sua posição sempre foi submetida à masculinidade.

Muitos defeitos lhe são atribuídos: frivolidade, timidez, mesquinharia, mediocridade, tagarelice. Mas esses adjetivos são consequência do mundo limitado em que esteve condicionada. Concede importância as pequenas coisas por lhe faltar acesso as grandes.

A cultura ainda cria uma mulher que cultue a beleza, seja vaidosa, esteja arrumada e possua os dotes da sedução. O seu aprendizado é voltado para a satisfação do outro masculino. Tudo o que lhe é transferido tem sempre como fim, de algum modo, o contentamento do homem e não simplesmente o seu.

Nesse sentido preleciona Beauvoir:

As restrições que a educação e os costumes impõem à mulher limitam-lhe o domínio sobre o universo. Quando o combate para conquistar um lugar neste mundo é demasiado rude, não se pode pensar sair dele; ora, é preciso emergir dele uma soberana solidão, se se quer tentar reaprendê-lo: o que falta à mulher é fazer na angústia e no orgulho, a aprendizagem do seu desamparo e da sua transcendência. (2008, p.536)

Recém chegada ao universo masculino, a mulher ainda está ocupada em se encontrar e são necessários algumas concessões e sacrifícios.

2 A CONDIÇÃO DETERMINANTE FEMININA

Simone de Beauvoir (2008 p.13) declara que “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”. A mulher é, portanto uma criação social e cultural. Outrora na infância a fêmea afastada do mundo, vivia confinada no lar ao lado da mãe. Toda a sua educação era fundamentalmente voltada para ter o mesmo destino materno. Ao contrário, o macho não possuía limites. Ele sempre pôde ir e vir, escolher seu próprio caminho. Essa prerrogativa só veio adentrar no

universo feminino há muito pouco tempo. Nisso o mundo já estava todo construído à maneira do homem.

Todas as diferenças existentes correspondem a fatores educacionais diferenciados desde cedo entre meninos e meninas. O modo de ver o mundo, os julgamentos de ordem moral e valorativa, os diferentes comportamentos sociais e até mesmo as posturas corporais são produtos de uma herança cultural.

Assevera Beauvoir:

Assim a passividade que caracterizará, essencialmente, a mulher <feminina> é um traço que se desenvolve desde os primeiros anos. Mas é um erro pretender que se trata de um dado biológico: na verdade, é um destino que lhe é imposto pelos educadores e pela sociedade. (2008, p.26)

O dispositivo legal ora em comento é a exteriorização e o reflexo do pensamento coletivo social. A necessidade de uma Lei específica denota que: com o advento do movimento feminista e suas posteriores conseqüências, a mulher provou deter faculdades até então tidas como genuinamente masculinas. Mas o homem não abdicou das faculdades genuinamente lhe conferidas a saber: ser o senhor do segundo sexo. Além do mais, o estigma de inferioridade concedido a mulher há tempos, ainda perdura no senso comum.

São principalmente nas Leis que a sociedade informa seus modos. Estas são elaboradas por um poder eminentemente masculino. A aplicação das normas no caso concreto, também possuem os homens na sua maioria. Diante disso fica mais claro entender a razão do caráter culturalmente submisso dado a mulher. O homem sempre foi juiz e parte interessada ao mesmo tempo.

Comenta Beauvoir:

(...) se a rapariga aceita, a princípio, a vocação feminina, não o faz porque pretenda abdicar: é pelo contrário, para reinar; quer ser matrona porque a sociedade das matronas parece-lhe privilegiar; mas quando as suas atuações, estudos jogos e leituras a arrancam do círculo materno,

compreendem que não são as mulheres e sim os homens os senhores do mundo. (2008, p. 33)

Tudo contribui para confirmar a hierarquia masculina. Foram homens que criaram meios para explorar a terra, que a governaram, que lutaram nas guerras e a povoaram de estátuas, monumentos, quadros, enfim, tudo. É através do feitio masculino que a mulher adentra no mundo. Essa dominação sempre denotou submissão. Quer seja mãe, esposa, irmã, a definição da mulher foi sempre em função do homem. Ela foi a todo tempo um ser agregado. Sua condição não lhe era própria, mas fundamentalmente em razão do homem.

Com o advento da Lei 11.340/2006 o Estado, eminentemente masculino, assume que a mulher não foi e ainda não é tratada como um ser próprio, igual. A insignificância histórica concedida a mulher acabou por, erroneamente, determinar sua inferioridade e assim prolongar a sua condição de alienada. Ela não aprendeu as técnicas que lhe permitiriam deter algum domínio material. A resignação é uma característica notadamente feminina e em razão disso preferem muitas vezes a rotina à aventura. Souberam por muito tempo apenas sobre os manejos domésticos. Salienta Beauvoir:

Enfim, se é terra-a-terra, caseira, simplesmente utilitária, é porque lhe impõem consagrar a existência a preparar alimentos e limpar sujidades: não é daí que pode tirar o sentido da grandeza. Ela deve assegurar a monótona repetição da vida na sua contingência e facticidade (...) (2008, p. 416)

A violência doméstica sempre houve. A força física do homem a todo tempo funcionou como o principal motivo da sua pretensa superioridade. Assim como a mulher é comumente mais passiva e pacífica, o homem, ao contrário, é ativo e agressivo. Mas não se trata de comparações desse gênero. Ao confrontar a situação masculina com a feminina é evidente que o homem tem preferência, possui muito mais possibilidades, não precisam provar nada. São o que são. Ao passo que a condição da mulher requer atos de provação para serem definitivamente aceitas.

Conforme descreve Beauvoir:

Nem homens nem mulheres gostam de se achar sob as ordens de uma mulher. Os superiores, ainda que a estimem, terão sempre por ela um pouco de condescendência; ser mulher é, senão uma dificuldade, pelo menos uma singularidade. A mulher deve incessantemente conquistar uma confiança que não lhe é, de início, concedida. (2008, p. 525)

Ou seja, o modo como a mulher foi concebida pela civilização, sempre fará com que esteja em constante luta contra a inferioridade inicial que lhe foi atribuída. É nessa perspectiva que a educação assume essencial importância. Nas questões de cunho nitidamente cultural, só pode haver mudanças através da inserção de novos modelos sociológicos.

CONCLUSÃO

Nenhuma fronteira oriunda de casta ou sexo deveria ser traçada. O que se percebe é a construção cultural de um muro entre homens e mulheres, o qual ficou erguido por muito tempo. Mas não o suficiente para que estas últimas continuassem na imanência que foram inicialmente designadas.

A Lei 11.340/2006 é reflexo das aspirações coletivas, mas ao mesmo tempo reconhece o caráter não humanizado dado a mulher anteriormente, pois a violência doméstica constitui violação dos direitos humanos protegidos há muito pelo ordenamento jurídico vigente.

A cultura é nitidamente o ponto de partida para o entendimento da criação, como conceituou Beauvoir, do segundo sexo. As questões referentes às diferenças biológicas não sustentam o caráter dado a superioridade masculina em detrimento da feminina. Os fatores comportamentais e a maneira de existir estão fundamentalmente arraigados em um sistema educacional diferenciado entre meninos e meninas. A educação exercida desde cedo voltada para atividades domésticas e restritas ao ambiente do lar, fizeram com que a mulher fosse percebida apenas nesse contexto e, portanto como incapaz de realizações extra casa.

O caráter de inferioridade que foi impresso na mulher, ainda lhe profere sentenças, publicadas, inclusive, por ela mesma. De modo que provar a sua capacidade é algo presente de maneira constante. A mulher ainda busca se encontrar. O homem também não dispôs completamente do seu posto de suserano, lhe concedido outrora. Ele muita das vezes ainda vê na mulher a serviçal submissa dantes.

Não basta que modifiquem as Leis, os costumes, não se trata de uma igualdade de sexos. A mulher é um produto elaborado pela cultura masculina. O abismo que afasta o menino da menina foi trabalhado desde a tenra idade. A educação é, portanto o meio para modificar o contexto social e sendo assim, propiciar modificações morais, sociais e culturais.

ABSTRACT

With the advent of Law 11.340/2006 Can the light of contemporary social context, performing a series of questions about the female condition. Looking back, you can find answers in the culture ingrained in society, has always led by men. The culture reflects the customs and habits of a particular society. Culturally the education given differs from the girl given to the boy. Because of this difference begins the great wall that separates them. The biological issues are not involved and that justify the different behavior of both sexes. The reason is eminently cultural behavior that allow the discrepancy between the woman and man. Man has always positioned itself as being superior and dominant, in contrast women were educated to be controlled. All these issues are reflected in the way women are seen by herself and the man, and his constant need to prove that there is an inferior being.

KEYWORDS: Women. Maria da Penha Law. Culture.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Lisboa: Bertrand, 2008.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. 14ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

O CRIME: CUMPLICIDADE ESTATAL

Welton Nicanor Galvão¹⁸

RESUMO

Citamos neste trabalho, as ideias dos fatores criminógenos do século XIX como criação da elite burguesa. Um artigo que busca, em estudo crítico, com texto simples apresentar a influência burguesa nas pesquisas científicas criadoras de embasamentos legais, demonstrando privilégios dos detentores do domínio capitalista financeiro que controlam o Estado, em detrimento das massas populares. Apresentam-se neste trabalho ideias de Jean Jacques Rousseau, Karl Marx e outros pensadores famosos no ideário de valorização do coletivo em desfavor da centralização do poder. Além de conter nas linhas que se seguem, duras críticas ao atavismo de Lombroso e à cumplicidade do Estado Brasileiro nos crimes praticados neste país. Aponta também melhorias legais substanciais, alcançadas pelos movimentos sociais, mas sempre sob o jugo do capital financeiro. Finaliza com a ideia de que mesmo subjugado, o povo encontra no Direito natural, sua força dentro do Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Atavismo. Poder burguês. Povo. Direito. Estado.

INTRODUÇÃO

À custa de muito sacrifício o povo brasileiro vem buscando seu espaço dentro do país. O que não é fácil, pois em poucos lugares no mundo o povo tem algum poder de decisão. Os controladores do capital financeiro não permitem interferência popular nos destinos da nação, criando mecanismos de proteção de seu poder em detrimento do povo. E um destes mecanismos é a criminalização das lutas sociais.

Este trabalho tem como objetivo mostrar ideias de criminalização destas lutas sociais, suas consequências, e a cumplicidade do Estado no surgimento dos delitos; Assim como, demonstrar a culpabilidade estatal em tais crimes. Veremos como as camadas populares foram estereotipadas como criminosas pelo seu tipo físico, cientistas criando teorias a serviço do capital, servindo de embasamento para criminalização de alguns. A exemplo das ideias de

¹⁸ Discente do curso de Direito da Faculdade Atenas em Paracatu/MG.

Lombroso, estas trazidas da Europa para o Brasil para servir o capital nacional em desfavor das massas populares. Além da utilização do capital para dominar o poder executivo e o Congresso Nacional, e fazer as leis de proteção do mais rico.

Este quadro em nosso trabalho aponta para a formação de leis penais as quais penalizam apenas os desfavorecidos. Não existe nenhuma lei penalizando a ganância, ou a usurpação dos bens de uma família por um grande banco. Alguns pensadores apontam para a tendência do Direito pesquisar mais a fundo a questão, e proteger os interesses sociais. O que já é um avanço, mesmo sabendo que o Estado burguês não permitirá que a distribuição de riqueza aconteça pacificamente.

Apresentamos declarações de pensadores que nos embasaram na construção de nosso raciocínio, oferecendo ao texto maior nível de credibilidade científica. Foram apresentados aqui neste trabalho também, os atos criminosos como interesse das classes dominantes, como forma de coibir a luta ideológica e física por melhores condições de renda do trabalhador. A legislação, criminaliza tais atos, pois é de autoria dos donos do poder, que fácil e astuciosamente logram a vontade popular apoiados na força do Estado e dos aparelhos de comunicação em massa.

Nesta análise percebemos um país tão arraigado nas estruturas de dominação de massa, que só vemos como fonte de luta pela igualdade social, a educação escolar, para criação de cidadãos mais críticos e conscientes de sua realidade social, ou em último caso a luta armada.

1 VERDADES CONSTRUIDAS

Diz o Papa Pio XII: “Abafar a opinião dos cidadãos, reduzi-la ao silêncio forçado, é, aos olhos de todos os cristãos, um atentado ao direito natural do homem, uma violação da ordem do mundo, como Deus estabeleceu (Papa Pio XII apud COSTA, Álvaro Mayrink da, 2005:465).”

A humanidade em seu desenvolvimento histórico social viveu em tempos cronológicos diferentes e até, no mesmo tempo cronológico, fases distintas de construção de suas “verdades” as quais se apresentaram como princípios de organização e controle social pelo Estado. Um Estado que deveria voltar-se aos anseios populares e conquistar a simpatia popular. Como demonstra o próprio professor dos príncipes, diz Maquiavel:

Um homem que se eleva a condição de príncipe mediante o favor do povo deve a este manter-se aliado, o que lhe será fácil uma vez que o povo pede apenas para ser poupado da opressão. Mas aquele que contra o povo e com o patrocínio dos grandes se faz príncipe deve, antes de mais nada procurar conquistar a simpatia. (MAQUIAVEL, 1532: 47).

A “verdade histórica”, é mestra em apresentar e defender o controle estatal por pessoas “heroicas”, como D. Pedro, ao proclamar a independência do Brasil em setembro de 1822. Como a história de independência é uma farsa, julgamos ser sempre, esta “verdade”, uma construção da classe dominante dentro de cada Estado. Deste modo as leis ligadas ao crime também foram concebidas por estas classes construtoras da verdade.

Em princípio tomando como base o fim do século XIX, vinha a lume no Brasil as ideias sociológicas importadas da Europa, estas construídas sob o fervor iluminista da época. Entre estas importadas do velho continente estão as de Cesare Lombroso, com a doutrina do positivismo, a qual domina a atenção dos intelectuais e juristas brasileiros, contrários ou não a ela, até meados dos anos de 1930, quando se iniciou o processo de institucionalização e autonomia das ciências sociais no país.

O demonstrativo das ideias de Lombroso aqui neste trabalho, não intenta somente sua desaprovação, mas demonstrar sua construção extremamente radical burguesa, de proteção de uma classe social dominante em detrimento da massa desfavorecida. Combatemos esta ideia racista burguesa com outras, como a da *polifactoriedade*, na formação do criminoso. Já dizia Von Listz em seu *Tratado de Direito Penal* que:

A influência das circunstâncias sociais e, sobretudo, econômicas sobre a vida dos indivíduos, começa muito antes do seu nascimento. A miséria econômica e seu cortejo: o esgotamento a doença, o alcoolismo prejudicam o germe antes de se tornar fruto. Não é a pobreza que acarreta essa circunstância, mas a desigualdade e a circunstância é que resistem à distribuição dos bens econômicos. (Von Listz, s.d. apud Da Costa: 159).

Sobre Lombroso (1835-1909) discorreremos ser um dos mais conhecidos teóricos do crime no meio acadêmico, mas seu papel importante foi em favor da Criminologia e da Escola Positiva de Direito Penal. Lombroso estudou na Universidade de Pádua, Viena, e Paris e foi posteriormente (1862-1876) professor de psiquiatria na Universidade de Pavia e medicina forense e higiene (1876), psiquiatria (1896) e antropologia criminal (1906) na Universidade de Turim. Foi também diretor de um asilo mental na Itália.

A Escola Positiva surgiu no contexto de um acelerado desenvolvimento das ciências sociais (Antropologia, Psiquiatria, Psicologia, Sociologia, estatística etc.). Esse fato determinou de forma significativa uma nova orientação nos estudos criminológicos. Ao abstrato individualismo da Escola Clássica, e com um viés extremamente de defesa de uma classe dominante da qual Lombroso fazia parte, a Escola Positiva se propôs a opor mais enfaticamente o corpo social contra a ação do delinquente, priorizando os interesses sociais em confronto direto com relação aos interesses dos indivíduos. Uma visão defensora da separação social como justificativa para o uso da força estatal contra as classes populares, bem aos moldes das palavras do defensor burguês, Max Weber, no livro *Ciência e Política*:

Todo Estado se fundamenta na força, disse um dia Trotsky a Brest-Litovsk. Grande verdade! Se existem apenas estruturas sociais das quais a violência estivesse ausente, o conceito de Estado teria também desaparecido e apenas subsistiria o que, no sentido próprio da palavra, se denomina anarquia. Por evidência a violência não é o único instrumento que se vale o Estado- não se tenha a respeito qualquer dúvida-, mas é seu instrumento específico. (Weber, 2004: 60)

Destarte, o modelo proposto pelos juristas que se aliaram ao movimento positivista atendia aos anseios de proteção da burguesia no final do século XIX. Esta havia se apoiado inicialmente em um Direito Penal Liberal que lhe havia permitido neutralizar a nobreza, limitando, através de um órgão legal, seu poder arbitrário. Em outro momento, com o domínio social efetivado pela da nova ordem burguesa, era necessário encontrar outros recursos penais, novas legislações que garantissem a supremacia desta classe social que acabara de se estabelecer como dominante. O crime visto de forma individualista, como na Escola Clássica, não permitia uma divisão social dos fatores que levavam o indivíduo a ser criminoso. Com isso a burguesia se sentia ameaçada, não mais pela nobreza e seu poder arbitrário, senão pelas “classes perigosas”, ou seja, pelas classes menos favorecidas que levavam dentro de si o germe da degeneração e o crime. A ideia penal e criminológica dos positivistas vem de encontro a esta preocupação das novas classes privilegiadas e lhes proporcionaram uma ferramenta profícua de cunho teórico e prático para rechaçar a ameaça que para a estabilidade social representavam as classes sociais destituídas de bens.

Cesare Lombroso obteve prestígio rápido, pois afirmava ser o crime de origem hereditária, atávica. A ideia de *atavismo* aparece estreitamente unida à figura do delinquente nato. Segundo Lombroso, criminosos e não-criminosos se distinguem entre si em virtude de uma rica gama de anomalias e estigmas de origem atávica ou degenerativa. Lombroso apontava as

seguintes características corporais do homem delinquente: protuberância occipital, órbitas grandes, testa fugidia, arcos superciliares excessivos, zigomas salientes, prognatismo inferior, nariz torcido, lábios grossos, arcada dentária defeituosa, braços excessivamente longos, mãos grandes, anomalias dos órgãos sexuais, orelhas grandes e separadas, polidactia. As características anímicas, segundo o autor, são: insensibilidade à dor, tendência a tatuagem, cinismo, vaidade, crueldade, falta de senso moral, preguiça excessiva, caráter impulsivo. Tais características eram descritas principalmente em estudos empíricos em condenados, porém logo foram sendo refutadas obrigando Lombroso a rever suas teorias. Nas últimas construções de Lombroso, faz-se presente, não apenas a constatação das degenerações e desvios individuais, como fatores provocadores da violação da ordem social, mas também a estrutura econômica e política, que poderia modificar os indivíduos, tornando-os desajustados, indesejosos para a ordem social.

Sustentados pelas ideias supracitadas podemos identificar um Estado burguês, onde a prioridade seria a manutenção da ordem vigente de exclusão racial e social que em sequência foram caminhando no sentido de encontrar pensadores que viam a origem do crime na opressão e na ausência de recursos mínimos de provimento familiar e de proteção do Estado. Poderíamos então volver a citação de Maquiavel supramencionada, “o povo pede apenas para ser poupado da opressão”. Também sobre o Estado dever atuar em benefício da vontade do povo, e minimizar os fatores de opressão, seja ela financeira, política ou social, já mencionava por Jean-Jacques Rousseau, com ideais iluministas e sociais:

Só a vontade geral pode dirigir as forças do Estado segundo o fim de sua instituição, o bem comum, pois, se a discordância dos interesses particulares tornou necessária a fundação das sociedades, a harmonia desses interesses a possibilitou. Eis o que há de comum nos diversos interesses que formam o laço social, e não existiria sociedade alguma a não haver ponto em que os interesses concordem. (ROUSSEAU, 2005: 39)

Apraz-nos saltar para ideias contemporâneas, que como tencionamos, podem demonstrar o proposto no início deste trabalho acadêmico, questionar o atavismo (tarefa já exaurida por muitos) e demonstrar o Domínio do poder econômico sobre o Estado e consequentemente os efeitos deste fator nas incidências criminógenas. Mas cabe observar que segundo este raciocínio, vários são os fatores criminógenos, portanto o que se propõe de antemão é vislumbrar o fator criminógeno mais acentuado, considerando-o como fator primordial. Além de apresentar em que ponto o Estado é cúmplice da maioria dos crimes na sociedade. Para tal intento, útil é a verificação de alguns preceitos em relação à criminologia e o direito

penal, vistos como ciência do estudo do crime como fator social. Com fulcro em tal ciência apregoa Fillipe Turati (1883), (perdão pela citação muito longa, é necessária):

A miséria e a objeção de muitos incitam aos furtos, às extorsões e as fraudes; o alcoolismo, fruto do regime industrial dominante, conduz a violências; a indissolubilidade do matrimônio provoca o adultério; o curso forçado das notas de banco multiplica os crimes de moeda falsa; as alfândegas e fiscalização criam o contrabando e as fraudes contra o Estado; a agiotagem dá às bancarrotas; o Exército e a guerra dão exemplo de violência e ferocidade legal; as igrejas e as loterias fomentam as superstições e a imprevidência; a tirania, a escravidão da imprensa e o arbítrio policial criam os delitos políticos e as rebeliões; os direitos de sucessão provocam um grande número de envenenamentos; a lei, a opinião e as condições econômicas forçam ao concubinato, aos infanticídios e aos abortos provocados; as lacunas dos códigos e os gravames impostos a quem procure a justiça civil justificam o exercício arbitrário dos próprios direitos; os cárceres preparam a reincidências; as ingerências excessivas, as advertências, e as vigilâncias da parte da autoridade criam contravenções e agitações de toda ordem etc.(TURATI, Fillipe. 1883. apud COSTA, 2005:155)

Esta bela explanação de Turati coroa nosso trabalho, pois mostra que as mazelas daquela época são atuais; e que o Estado continua omissos em sua função de proteção social. Pois seria dos civis a verdadeira força do comando estatal, que ora é usurpada pela burguesia.

Linda colocação de Mayrink da Costa quando apregoa que a Ciência Penal deve atentar-se para o desenvolvimento social, pois aí acreditamos encontrar “O cerne da questão”, ou seja, o fator criminógeno acentuado ou ainda o ponto em que o Estado é cúmplice direto dos crimes na sociedade.

Nos dias atuais, a Criminologia e o Direito Penal, podem e devem contribuir para o desenvolvimento social, sem olvidar nem exagerar o respeito ao desenvolvimento individual. O Direito Penal, para contribuir para o desenvolvimento social, deve reconstruir democrática e cientificamente seus mecanismos sobre a delinquência, a realidade social normal, o delinquente (sujeito de direito e não objeto ao serviço de uma classe dominante) e os controles sociais. (...) O desenvolvimento social pode ser considerado, não somente como um *but*, mas igualmente como um *source* (fonte) do Direito Penal. (COSTA, 2005:112)

Mas o que seria desenvolvimento social propriamente dito?

Tal definição pode estar no preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em cinco de outubro de 1988, página 11, que versa o seguinte:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia

social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição Federativa do Brasil.

Como vemos Mayrink e os Constituintes falam em direitos sociais. Mas existe uma distância imensa entre o que escreveram os constituintes e o que realmente desejavam. Como representantes da classe burguesa, a grande massa de deputados e senadores só aceitaram estas belas palavras no preâmbulo da constituição e no artigo 5º(dos direitos e garantias fundamentais), porque ainda estavam com medo imenso do militarismo que não mais atendia seus interesses. Apoderaram-se novamente do Estado e puseram em prática uma política inversa ao que foi escrito, de desigualdade, de exploração do trabalho assalariado e da busca do lucro. O Brasil continuou sendo dominado pelos capitalistas burgueses em detrimento dos trabalhadores. Vejamos as palavras do professor Mestre Marcos Spanuolo Souza em seu texto *O Paradigma da Esquerda*, sobre esta divisão:

Os capitalistas conseguiram montar um sistema onde a classe assalariada vive somente enquanto encontra trabalho e só encontra trabalho enquanto a sua atividade aumenta o capital da classe burguesa. Os trabalhadores precisam vender a si próprios, transformando-se em mercadoria como qualquer artigo de comércio e são expostos a todas as flutuações de mercado. O trabalhador tornou-se um apêndice dos meios de produção de riqueza e seu custo se reduziu aos meios de subsistência que ele precisa para a manutenção e propagação de sua raça. (SOUZA, 2012:13)

Cabe agora uma argumentação:

Com o domínio do capital nacional, o país está na mão dos burgueses, que controlam o Estado, e este sob seu comando não prioriza o cidadão, que por sua vez necessita de vida digna, e não obtendo espaço para isto, graças à inércia do Estado, pratica atos mais violentos na busca de seu sustento.

Para Karl Marx o que se acentua são aspectos econômicos e sociais no fenômeno do delito. O delinquente é um agente econômico e um reflexo político. O ato delitivo é efeito da distorção social transferida para uma luta de classes. (COSTA, 2005:185)

Aí está a explicação para a grande maioria dos crimes praticados no Brasil. A cumplicidade ou até a culpabilidade do Estado é gritante. E não no fator atávico defendido por Lombroso, onde refutamos definitivamente tal teoria.

Até no governo de FHC, tudo era explicado pela falta de recursos, pois o país era ainda uma nação emergente como produtora de riquezas, portando “não havia o suficiente”. Agora, o país é economicamente independente e pujante de riquezas, e com um governo com

um discurso de defesa do trabalhador, mesmo assim, apenas migalhas da riqueza, foram jogadas aos pobres.

Consciente ou inconscientemente nos crimes de roubo, assalto, furtos e outros deste gênero os delinquentes lutam contra o sistema de opressão que lhes foi imposto. A grande maioria enquanto criança não teve acesso a uma boa moradia, alimentação, educação, etc. O ambiente os fez agir contra a sociedade, o Estado os criou assim, se omitiu em apoiá-los. Portanto este é o grande cúmplice ou até o culpado pelos crimes no país. E como quem sempre comandou o Estado foi a Classe dona do capital, eis aí a fonte da criminalidade no país: a burguesia capitalista. Podemos aproveitar sobre o tema as palavras de Sérgio Salomão Shecaira, em seu livro *Criminologia*:

Os atos são criminosos porque é de interesse da classe dominante assim defini-los (...) as pessoas são rotuladas criminosas porque, assim as definindo, seve-se aos interesses da classe dominante (...) à medida que as sociedades capitalistas se industrializam, a divisão entre as classes sociais vai crescendo e as leis penais vão, progressivamente, tendo que ser aprovadas e aplicadas para manter uma estabilidade temporária, encobrendo confrontações violentas entre as classes sociais. (SHECAIRA, 2011: 13).

O domínio social é feito por vários aparelhos de controle de massa, dentre eles citamos primeiramente as igrejas. Os líderes religiosos ansiosos pelo poder político, usam seu domínio para angariar votos nas campanhas eleitorais e criar bancadas no congresso nacional, não para defender o povo, mas para adquirir prestígio junto às classes dominantes e aumentar seu próprio poder social e financeiro. Esses, como já observaram o poder da mídia televisiva, partiram para a compra de canais de televisão, onde apresentam milagres, praticamente todos os dias, numa atitude sensacionalista e até de banalização das questões milagrosas.

Não há conteúdo efetivo de luta por uma distribuição da renda nacional, a não serem algumas pequenas alusões para enganar a população. As únicas campanhas vistas são a de exploração dos fiéis em busca de mais dinheiro para as igrejas. Não há mais necessidade de criminalização dos fracos, nem queimar ninguém na fogueira, os líderes estão distante do povo, pela televisão não correm risco de serem importunados por estes “criminosos” que antes eram queimados. As bancadas no congresso criminalizam os que forem necessários.

Outro meio de domínio de massa são os canais televisivos do próprio aparelho estatal, que servem para apresentar a visão do Estado, que na maioria das vezes fala em obras, para lucro das empreiteiras, e não em conquistas para os populares.

As empresas capitalistas dominam o povo pelos canais particulares de comunicação televisiva, apresentando entretenimento de puro incentivo ao consumismo, sem pouco importar com as desigualdades sociais da nação. E até mesmo com o uso somente da força financeira logram toda uma população. Como por exemplo, a empresa Kinros, que além da destruição ambiental deixa dúvida quanto ao seu verdadeiro aporte de lucros declarados ao município de Paracatu e ao país.

Mas o povo resiste, embasado no seu Direito Natural, conteúdo do artigo 5º da Constituição Federal, página 15, em seu caput:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade, (...)

Seria inaceitável deixar de reconhecer que os movimentos de esquerda no Brasil conseguiram algum espaço na máquina estatal e avanços nas conquistas sociais. Crimes punidos severamente pelo Estado, como a luta pela reforma agrária e a luta por uma moradia nas grandes cidades, hoje são menos criminalizados. Conquistas que só ocorreram graças às pressões sobre os burgueses que se viram encurralados e para diminuir os prejuízos causados por uma possível guerra civil, cederam.

Mas ainda estamos longe de uma descriminalização dos pobres e uma distribuição de riquezas, que só será possível ao nosso entendimento quando uma sociedade de pessoas psicológica e filosoficamente independentes, com noção de seu lugar no mundo, assumirem o poder e agir de forma consciente na busca da igualdade entre os homens. Segundo Marx a sociedade está fundada neste conflito:

Até hoje, a história de todas as sociedades que existiram até nossos dias tem sido a história das lutas de classes. Homem livre e escravo, patrício e plebeu, barão e servo, mestre de corporação e companheiro, numa palavra, opressores e oprimidos, em constante oposição, têm vivido numa guerra ininterrupta, ora franca ora disfarçada: uma guerra que terminou sempre, ou por uma transformação revolucionária da sociedade inteira, ou pela destruição das classes em luta. (MARX, Carl. Apud SHECARIA, 2011:151).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e depois de trazermos à baila as ideias de alguns pensadores, concluímos que a dominação social dos menos favorecidos e o acúmulo de capital nas mãos de poucos é o ponto central da origem da maioria dos crimes na sociedade. Não houvesse tamanha concentração de renda, a exploração do trabalhador e o tratamento desumano aos homens que não encontram trabalho, o índice de crimes seria extremamente reduzido e a sociedade viveria um momento de menos conflitos sociais.

Canalizamos a culpa aos donos do capital que se apropriam dos bens e do Estado, e este, dominado, acaba ao longo da história promovendo uma luta ideológica e física entre a classe oprimida e o próprio Estado, em busca de condições de vida mais digna no meio social. Destarte, enquanto não criarmos uma consciência social de que somos todos iguais, e que podemos um dia viver o respeito mútuo, não existirá uma sociedade neste país; que de tão rico e pujante seria um exemplo e ensinaríamos ao mundo o caminho da fraternidade e da distribuição de riquezas.

ABSTRACT

CRIME: STATE COMPLICITY

The ideas of the nineteenth century criminogenic factors such as the creation of the bourgeois elite. An article that seeks, in the critical study, with simple text introduce bourgeois influence in scientific research creating legal basements, demonstrating privileges of the holders of capitalist rule the state financial control at the expense of the masses. Are presented in these paper ideas of Jean Jacques Rousseau, Karl Marx and other famous thinkers in the collective mindset of recovery to the disadvantage of centralization of power. Besides containing the following lines, harsh criticism of Lombroso's atavism and the complicity of the Brazilian State in the crimes in this country. It also points to substantial legal improvements, achieved by social movements, but always under the domination of finance capital. It ends with the idea that even subdued, the people found in natural law, its power within the state.

KEYWORDS: Atavism. Bourgeois power. People. Right. State.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Senado Federal, 2002.

COSTA, Alvaro Mayrink da. **Criminologia**. Rio de Janeiro: editora Forense, 4º edição, 2005.

LOMBROSO, Cesare. (1887), **L'Homme Criminel**. Paris, Félix Alcan.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. L&PM editores, 1998.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. ed Martin Claret, 2005.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 3º edição, 2011.

SOUZA, Marcos Spanuolo. **Textos de Sociologia Geral e Sociologia Jurídica**. Faculdade Atenas, 2012. Paracatu-MG.

WEBER, Max. **Ciência e Política, Duas Vocações**. Editora Martin Claret, São Paulo, 2004.